EXTRATO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 (PROCESSO Nº 2558/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 1766/2026)			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT			CNPJ Nº 24.950.495/0001-88
Modalidade: Pregão Eletrônico	**Modo De Disputa:** Aberto	**Participação:** Com itens exclusivos ME/EPP e Ampla concorrência	**Critério De Julgamento:** Menor preço por lote
Data da sessão: **21/10/2026**	**Horário:** 09h30min (Horário De Brasília)		**Plataforma:** Https://www.licitanet.com.br/
Exige Amostra? Não	**Vistoria?** Não	**Registro De Preços?** Sim	**Instrumento Contratual?** Sim
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.			
Valor Estimado: R$ R$ 696.804,14 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Quatorze Centavos)			
Agente De Contratação: JACKSON SHELDON COCCO	**Ato De Designação:** Portaria n° 451/2026	**Leis De Regência:** Lei Federal Nº 14.133, De Lei E Complementar Federal Nº 123, De 2006/2021	
Informações: Departamento de Licitações - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao2@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br/licitacao@campoverde.mt.gov.br			

Campo Verde – MT, 01 de outubro de 2026.

JACKSON SHELDON COCCO
Agente de Contratação
Portaria nº 451/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 – EDITAL DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

O Município de **Campo Verde – MT**, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n° 451/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica** e em modo de disputa **aberto**, do tipo **menor preço por lote**, visando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.** Conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital. A sessão pública ocorrerá no **Portal Licitanet** (endereço eletrônico: www.licitanet.com.br).

Regência Legal: A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e de forma complementar pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (no que tange ao tratamento favorecido às micro e pequenas empresas), pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como pela Lei Municipal nº 3.227/2026 e pelos Decretos Municipais nº 002/2024 e 097/2024, além das demais normas legais aplicáveis. Este Edital contém as cláusulas essenciais para garantir a legalidade, segurança e eficácia do certame, observando-se os dispositivos legais pertinentes.

Anexos do Edital: Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos obrigatórios:

Anexo I – Termo de Referência: descrição detalhada do objeto da licitação, especificações técnicas, condições de execução, prazos e demais informações pertinentes;

Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica: modelo de declaração a ser emitida por terceiros para comprovação de experiência da licitante;

Anexo III – Modelo de Declarações: modelo unificado de declarações que a licitante deverá apresentar (conforme exigido neste Edital);

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços: minuta do instrumento que será firmado com a empresa vencedora, contendo cláusulas da ata de registro de preços;

Anexo V – Minuta de Contrato: minuta de contrato a ser utilizado na formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS. conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, prazos de execução e demais condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. Modalidade e Regime de Julgamento: A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública conduzida por meio da internet, adotando-se o critério de julgamento do menor preço por lote, em modo de disputa aberto (art. 6º, XL e art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3. Sistema de Registro de Preços: O certame resultará na celebração de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024. A ARP fixará preços, fornecedores e condições para futuras contratações, conforme este Edital e seus anexos. A existência da ata não obriga a Administração a contratar, mas assegura à beneficiária o direito de fornecimento nas condições registradas, mediante solicitações conforme a necessidade, durante o prazo de vigência da ata (item 10 deste Edital).

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico apenas **pessoas jurídicas**, incluindo sociedades empresárias ou cooperativas, que operem em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos. A participação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal Licitanet, mediante acesso com login e senha individuais da licitante previamente **credenciada** junto ao referido portal.

1.2. Para participar, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos no sistema eletrônico (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) **Credenciamento no Sistema:** Estar devidamente credenciada no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br) como usuária do sistema, obtendo chave de identificação e senha pessoal, intransferível, de acesso. A licitante é responsável pelo sigilo e uso adequado dessa chave e senha, bem como pelas transações efetuadas em seu nome no sistema.

b) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

AVULSO	30 dias	90 dias	365 dias
R$ 107,00	R$ 161,00	R$ 341,00	R$ 827,00

c) **Regularidade e Habilitação:** Declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório (conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d) **Benefício ME/EPP:** Declarar, se for o caso, seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 49), nos termos do art. 4º, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A licitante ME/EPP deverá atender aos requisitos legais para tal condição, sob pena de não fruição dos benefícios.

1.2.d.1. **Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC**.

e) **Cumprimento de Reserva de Cargos:** Declarar que **cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação trabalhista vigente (especialmente art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), conforme exigido pelo art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) **Ausência de Impedimento:** Declarar que **não existe impedimento** que a proíba de licitar ou contratar com a Administração Pública. Em especial, a licitante deverá declarar que não está suspensa ou impedida de participar de licitações ou contratar com órgãos públicos, e que não foi declarada inidônea ou está impedida de contratar, inclusive não se encontra sob as sanções do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras sanções administrativas impeditivas vigentes.

g) **Veracidade das Declarações:** Declaração de ciência de que a apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de participação e habilitação **sujeitará a licitante às sanções cabíveis**, inclusive à inabilitação imediata no certame e às penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Não poderão participar desta licitação:

a) **Pessoas Físicas:** Participação exclusiva de pessoas jurídicas, vedada a participação de pessoas físicas ou empresários individuais não registrados regularmente conforme as normas aplicáveis;

b) **Empresa não autorizada:** Pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital ou cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado, ou que não possuam as autorizações/licenças legais necessárias ao exercício da atividade objeto da contratação;

c) **Servidor ou Parente:** Empresa que possua, em seu quadro societário, **servidor ou agente público** vinculado à Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupante de cargo na Prefeitura que tenha relação com a licitação (conforme vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Impedidos por Conflito de Interesse:** Agentes públicos, empresas, ou terceiros que se encontrem em situação de conflito de interesses ou que tenham participado da elaboração deste edital ou de documentos técnicos do certame, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 (incluindo autor de projeto básico/executivo, membro da equipe de apoio ou assessor do procedimento licitatório);

e) **Empresas punidas:** Pessoas jurídicas que estejam suspensas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, bem como aquelas que tenham sido apenadas com impedimento de licitar e contratar previsto na Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção;

f) **Sociedades controladoras/coligadas:** Empresas que sejam controladoras, controladas ou coligadas entre si e que apresentem propostas para o mesmo item/lote, nos termos do art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021;

g) **Interpostas para fraudar sanção:** Empresas que atuem como interpostas para burlar sanções aplicadas a outrem, inclusive aquelas cujos proprietários ou administradores sejam os mesmos ou compartilhem sociedade com empresa sancionada, se comprovada fraude para continuidade do impedimento (art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. A participação neste certame implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Todos os custos relativos à elaboração e apresentação de propostas correrão por conta da licitante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT responsabilidade por tais custos, tampouco por quaisquer problemas de acesso, falhas ou desconexões que venham a prejudicar a participação da licitante.

2. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DE PROPOSTAS

2.1. O **Credenciamento** prévio no sistema eletrônico Licitanet é requisito obrigatório para participação. A licitante deverá providenciar seu cadastro e habilitação no Portal Licitanet com antecedência, obtendo chave de identificação e senha de acesso. É responsabilidade exclusiva da licitante manter seus dados cadastrais atualizados e proteger o sigilo de sua chave e senha, comunicando imediatamente o provedor do sistema em caso de comprometimento da segurança de seu acesso.

2.2. Envio das Propostas: As propostas comerciais deverão ser formuladas e enviadas exclusivamente por meio eletrônico através do Portal Licitanet, até o dia e horário estabelecidos para abertura da sessão pública .Até último anterior ao início da sessão, as licitantes poderão registrar, substituir ou retirar suas propostas no sistema. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio (e-mail, físico etc.), sendo indispensável o envio pelo sistema eletrônico dentro do prazo.

2.3. Conteúdo da Proposta: A proposta deverá ser inserida no formulário eletrônico próprio do sistema, contendo preços unitários e totais para o item licitado, conforme solicitado no sistema. A proposta não deverá conter nenhuma identificação que revele a razão social, CNPJ, nome ou qualquer elemento que identifique a licitante, sob pena de desclassificação por violação ao princípio da impessoalidade. O sistema garantirá o sigilo da autoria das propostas até o término da fase de lances.

2.4. Validade e Condições: Ao registrar sua proposta no sistema, a licitante afirma, para todos os efeitos:

a) Que aceita integralmente as condições deste Edital e de seus anexos, cumprindo todos os requisitos neles estabelecidos;

b) Que sua proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação (art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), permanecendo válida durante todo esse período;

c) Que se compromete a cumprir rigorosamente as obrigações decorrentes da proposta, incluindo especificações técnicas, prazos de entrega/execução e demais condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial, caso seja vencedora;

d) Que nos preços cotados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, tais como despesas com mão de obra, materiais, tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, alimentação, lucro e quaisquer outras despesas incidentes;

e) Que tem ciência de que, após aberta a sessão pública, não poderá desistir da proposta, nem pleitear reajuste de preços ou acréscimo de qualquer custo não previsto inicialmente;

f) Que está ciente e de acordo em se submeter às sanções administrativas previstas na legislação e neste Edital, em caso de descumprimento das obrigações ou cometimento de infrações durante o certame ou após a contratação;

g) Que participará ativamente da sessão pública eletrônica até sua conclusão, atendendo prontamente às solicitações do Pregoeiro, inclusive encaminhando documentos ou esclarecimentos adicionais que venham a ser requeridos no decorrer do procedimento.

2.5. As propostas enviadas deverão observar rigorosamente as especificações do objeto e demais condições do Edital. Não serão aceitas ofertas de serviços com características ou quantidades diferentes das estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). Qualquer erro ou omissão na proposta que não afete o essencial poderá ser objeto de esclarecimento ou saneamento durante a fase de julgamento, a critério do Pregoeiro, desde que não implique majoração do preço ou prejuízo à isonomia entre as licitantes.

2.6. Proposta Sigilosa: Até a abertura da sessão, as propostas permanecerão em sigilo no sistema. Após iniciada a disputa, todas as propostas válidas serão reveladas apenas quanto aos seus valores, sem identificação das licitantes. É vedado às licitantes tentar se identificar ou prestar informações que as identifiquem durante a fase competitiva, seja via mensagens no chat do sistema ou em documentos enviados antes do término da fase de lances, sob pena de desclassificação.

2.7. Retirada ou Substituição de Proposta: A licitante poderá, até o último minuto anterior a abertura da sessão, retirar ou substituir sua proposta já cadastrada no sistema, sem qualquer penalidade. Após aberta a sessão pública, não serão admitidas substituições ou novas propostas, apenas **lances decrescentes** conforme as regras de lances deste Edital.

2.8. Irrevogabilidade da Proposta: Findo o prazo de envio e iniciada a sessão pública, a proposta apresentada terá caráter **irrevogável e irretratável**. Não cabe desistência da proposta após a abertura das propostas iniciais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021). A recusa injustificada em manter a proposta sujeitará a licitante às sanções cabíveis.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA DISPUTA DE LANCES

3.1. Abertura da Sessão: No dia 21/10/2026, às 09h30min (Horário De Brasília), no endereço eletrônico do Portal Licitanet, terá início a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026. Na abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema, rejeitando aquelas que estejam em desconformidade manifesta com o edital (por ex.: contendo identificação da empresa proponente ou objeto/condições totalmente divergentes). As propostas inicialmente classificadas serão divulgadas pelo sistema, apenas com seus respectivos valores.

3.2. Comunicação durante a Sessão: O sistema eletrônico disponibiliza campo específico (“chat”) para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes durante a sessão. É **VEDADA**, durante a etapa

competitiva, qualquer outra forma de comunicação externa entre Pregoeiro e licitantes que não seja por meio dos canais oficiais do sistema. As mensagens trocadas no chat integram os autos da licitação.

3.3. Etapa de Lances: Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão formular lances sucessivos e decrescentes de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada lance imediatamente registrado e divulgado pelo sistema, informando-se em tempo real o novo menor valor ofertado até então (mantendo-se anonimato dos ofertantes). Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário ou total do lote, conforme o caso, observado o valor máximo estimado pela Administração (quando divulgado) e o mínimo de diferença entre lances estabelecido pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

3.4. Competição de Lances: Não há limite para quantidade de lances: a licitante poderá ofertar quantos lances desejar, desde que inferiores ao seu último lance registrado. Se a licitante optar por não ofertar lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial. Os lances devem observar a redução mínima (incremento) informada pelo sistema, quando aplicável, tanto para lances intermediários quanto para lances que cubram a melhor oferta.

3.5. Empate entre Lances: O sistema não admitirá dois lances de mesmo valor. Em caso de coincidência de valores em lances recebidos, prevalecerá aquele que primeiro tiver sido registrado no sistema.

3.6. Fechamento da Disputa: A etapa de lances terá duração definida pelo Pregoeiro conforme programação do sistema. Quando o tempo randômico adicional (encerramento aleatório) for acionado, transcorridos os períodos regulares e aleatórios sem novos lances, a etapa de lances será declarada encerrada. O Pregoeiro, então, divulgará o resultado provisório da etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo menor preço.

3.7. Desconexão do Pregoeiro: Em caso de **desconexão do Pregoeiro** durante a sessão pública, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, **salvo** se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos. Neste caso, a sessão será **suspensa** e terá continuidade somente após comunicação expressa aos participantes no Portal Licitanet, com divulgação de nova data e horário para retomada da sessão (com no mínimo 12 horas de antecedência). Se a desconexão for breve, inferior a 10 minutos, o Pregoeiro, ao restabelecer a conexão, dará ciência aos participantes e prosseguirá com o ato, sem prejuízo dos lances registrados no período.

3.8. Registro Automático de Lances Mínimos (Proxy Bid): O sistema Licitanet permite às licitantes parametrizarem um **valor mínimo oculto** para seus lances, que será automaticamente considerado pelo sistema durante a disputa. Caso a licitante utilize essa funcionalidade, o sistema continuará reduzindo seu lance de forma automática até atingir o limite mínimo definido, obedecendo o incremento mínimo entre lances. A licitante poderá ajustar seu valor mínimo durante a disputa, desde que não para um valor superior a um lance já ofertado por ela. O uso dessa funcionalidade é opcional e de exclusiva responsabilidade da licitante.

3.9. Responsabilidade pelos Lances: As licitantes são responsáveis pelos lances e demais operações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os lances ofertados e os documentos por elas encaminhados. A falta de acompanhamento da sessão ou a inobservância de mensagens ou avisos emitidos pelo sistema não servirá de justificativa para

retratação de lances ou reclamações posteriores, cabendo a cada licitante diligenciar pelo monitoramento contínuo da sessão pública.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PREFERÊNCIA

4.1. Em consonância com as normas vigentes, serão adotados critérios de desempate e preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) e demais preferências legais, conforme descrito a seguir.

4.2. Empate Ficto – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006): Constatado, ao final da fase de lances, que a melhor proposta válida seja de empresa não enquadrada como ME/EPP, e que haja proposta apresentada por ME ou EPP cujo valor esteja **até 5% (cinco por cento) superior** ao valor da melhor proposta, será assegurado à ME/EPP mais bem classificada o direito de, no prazo a ser concedido pelo Pregoeiro (em geral, **5 minutos** no sistema após convocação), **apresentar nova oferta de preço inferior** àquela primeira colocada, a fim de se sagrar vencedora (art. 44, §§1º e 2º, da LC 123/2006). Caso a ME/EPP convocada exerça esse direito, será considerada vencedora do certame. Se não exercer ou não lograr apresentar lance inferior, o Pregoeiro convocará as demais ME/EPP que se encontrem no intervalo de até 5% superior à melhor oferta original, na ordem de classificação, para o mesmo direito, e assim sucessivamente. Se nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência, manter-se-á o resultado originalmente obtido na disputa de lances.

4.3. Empate Real – Outros Critérios de Desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021): Em caso de **empate em primeiro lugar** entre duas ou mais propostas (mesmo preço final), e após aplicados os critérios do item 5.2 quando cabíveis, o desempate obedecerá à ordem de preferência prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesta situação, terá preferência sucessivamente a proposta que: (i) for de bens/serviços **produzidos no País**; (ii) for de empresa **brasileira**; (iii) for de empresa com sede no **Estado de Mato Grosso**; (iv) for de empresa que invista em **pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País**; e (v) for de empresa que comprove a prática de **sustentabilidade ambiental**, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima). Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos esses critérios, o desempate final dar-se-á **mediante sorteio**, em ato público a ser imediatamente realizado pelo Pregoeiro, com registro em ata, conforme previsto no art. 60, §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Margem de Preferência Local (Lei Mun. 2.165/2016): Nos termos da Lei Municipal nº 2.165/2016, buscando promover o desenvolvimento socioeconômico local e regional e ampliar a eficiência das políticas públicas, a Administração aplicará, quando cabível e em harmonia com a LC 123/2006, uma **margem de preferência de até 10%** em favor de propostas de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de **Campo Verde – MT**. Assim, havendo disputa direta entre propostas, será dada prioridade de contratação à ME/EPP local que tenha apresentado proposta com valor até 10% superior à melhor proposta de empresa não local. Não existindo ME/EPP local dentro desse limite, a preferência poderá ser estendida a ME/EPP **regionais** (sediadas em outros municípios do Estado de Mato Grosso), dentro do mesmo limite de 10%. A aplicação desta margem de preferência observará rigorosamente os termos do art. 44 da LC 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.165/2016, e não prejudicará o tratamento de empate ficto previsto no item 5.2, que continua garantido prioritariamente às ME/EPP.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Negociação e Aceitabilidade: Encerrada a etapa de lances e definidos os valores classificados,

o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar. Poderá negociar com a licitante vencedora, por meio do sistema eletrônico, visando obter condição mais vantajosa (preço menor ou melhores condições), especialmente se o preço de menor lance obtido ainda estiver acima do preço máximo estimado pela Administração para o lote. A negociação será registrada em chat e em ata. Caso a licitante primeira colocada se recuse injustificadamente a negociar ou a reduzir o preço, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta por preço excessivo (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) e convocar as propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação, para negociar nas mesmas condições.

5.2. Verificação de Conformidade: Após a etapa de lances (e eventual negociação), o Pregoeiro solicitará, via sistema, que a licitante classificada em primeiro lugar encaminhe, no prazo de 2 (duas) horas, a Proposta Ajustada Final (adequando a descrição do objeto e valores ao lance final ou valor negociado) juntamente com os documentos de habilitação (conforme item 7). Em seguida, o Pregoeiro analisará detalhadamente a conformidade da proposta vencedora em relação às especificações do objeto, às exigências do Edital e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado ou máximo previsto para contratação. Essa análise de aceitabilidade observará o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

5.3. Desclassificação de Propostas: Serão desclassificadas pelo Pregoeiro as propostas que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Vício Insanável:** Propostas que apresentem vícios ou ilegalidades insanáveis, ou seja, defeitos materiais ou formais que não possam ser corrigidos sem infringir a isonomia ou a competitividade do certame;

b) **Descumprimento do Edital:** Propostas que não atendam às especificações técnicas ou condições exigidas no Edital e seus anexos, ou que apresentem alguma desconformidade essencial em relação aos requisitos do instrumento convocatório, não passível de saneamento;

c) **Preço Inexequível:** Propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis e cuja exequibilidade não seja demonstrada, se assim solicitado. Considera-se indício de inexequibilidade uma proposta com valor global ou unitário inferior a 50% do preço estimado pela Administração para o objeto (referência do art. 59, §1º, II c/c art. 63, II, da Lei 14.133/2021). Nesses casos, o Pregoeiro poderá instaurar diligência para que a licitante comprove por meio de planilhas, justificativas, cotações de insumos ou outros elementos que seu preço é viável e cobre todos os custos da contratação. Não sendo satisfatoriamente comprovada a viabilidade, a proposta será desclassificada por inexequibilidade;

d) **Preço Superior ao Estimado:** Propostas cujo preço global ou unitário ultrapasse o valor máximo estimado ou reservado pela Administração para a contratação (quando este valor for conhecido ou divulgado), salvo se houver possibilidade de ajuste mediante negociação para reduzi-lo aos limites aceitáveis;

e) **Outras Irregularidades Insanáveis:** Propostas que contrariem quaisquer outras exigências do edital, desde que a falha seja considerada **insanável** ou não sanada no prazo assinalado pelo Pregoeiro.

5.4. Saneamento de Erros Formais: Erros ou falhas formais que não alterem a substância da

proposta nem prejudiquem a lisura da disputa não constituirão motivo de desclassificação imediata. O Pregoeiro poderá permitir correções ou esclarecimentos por parte do fornecedor, dentro de prazo razoável estipulado no sistema, desde que não haja aumento do preço cotado e que a correção não afete a competitividade. Eventuais equívocos no preenchimento da proposta comercial (ex.: casas decimais, pequena divergência em descrição) poderão ser ajustados pelo próprio fornecedor, a critério do Pregoeiro, desde que mantida a essência da oferta e sem modificar o valor ofertado, em consonância com o entendimento do TCU (por exemplo, Acórdão 1217/2023 – Plenário). Caso a licitante não cumpra a solicitação de correção ou não justifique falhas apontadas dentro do prazo concedido, sua proposta será desclassificada.

5.5. Encerramento da Análise: Constatado pelo Pregoeiro que a proposta classificada em primeiro lugar (ajustada e negociada, se for o caso) atende às exigências do edital e possui preço aceitável, será declarada vencedora provisória do certame, passando-se então à fase de habilitação (item 7). Caso contrário, se a proposta primeira colocada for desclassificada por inaceitabilidade ou desconformidade, o Pregoeiro registrará em ata os motivos e examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, repetindo os procedimentos de que tratam os itens 6.1 a 6.4, inclusive com possibilidade de negociação e diligências, até obter uma proposta que atenda plenamente aos requisitos. Persistindo a desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá declarar fracassado o lote e encerrar o pregão, ou, a seu critério, suspender a sessão e encaminhar o processo à autoridade competente para análise da possibilidade de ajustes no edital ou revogação do certame.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Convocação para Habilitação: Uma vez definida a proposta vencedora do lote, o Pregoeiro convocará a licitante classificada em primeiro lugar a apresentar, no prazo indicado (conforme item 6.2, geralmente 2 horas após solicitação no sistema), toda a documentação de habilitação listada neste item. A documentação deverá ser anexada no sistema Licitanet, em campo apropriado, preferencialmente em arquivos PDF legíveis, organizada de acordo com as exigências abaixo. Somente será exigida documentação de habilitação da licitante vencedora, não sendo necessário que as demais enviem seus documentos, exceto se futuramente convocadas em caso de revogação da adjudicação por alguma razão.

a) O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a)

6.2. Habilitação Jurídica: Comprovação da existência legal da pessoa jurídica e de poderes de representação, mediante os documentos abaixo, conforme o tipo de empresa:

a) **Registro empresarial:** prova de inscrição/registro na Junta Comercial (no caso de empresário individual) ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, para sociedades empresárias ou EIRELI, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando aplicável. No caso de sociedades por ações, apresentar também documento de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou ata de assembleia que eleger os administradores. Para sociedades simples, apresentar o ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com prova de diretoria em exercício.

b) **Alterações contratuais:** todos os documentos societários deverão estar acompanhados de eventuais alterações ou da consolidação em vigor, de forma a demonstrar a situação atual da empresa e seus administradores.
c) **Representação:** documento (procuração ou credenciamento) que comprove os poderes do representante da empresa para representá-la perante este certame, caso não constem do contrato social ou estatuto apresentados.
d) Documentos (CNH ou CPF e RG) do(s) sócio(s) administrador(es).

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Comprovação de regularidade da licitante para com as Fazendas Públicas e com a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, que podem ser verificados por meio de certidões válidas:

a) **Cadastro no CNPJ:** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia;
b) **Inscrição Estadual/Municipal:** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) **Regularidade com a Fazenda Federal:** Certidão **Conjunta Negativa** de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
d) **Regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão negativa de débitos estaduais relativos aos tributos estaduais (inclusive ICMS), expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado em que se localiza a sede da licitante;
e) **Regularidade com a Fazenda Municipal:** Certidão negativa de débitos municipais (relativos ao ISS, Taxas etc.) do domicílio ou sede da licitante, emitida pela Prefeitura correspondente;
f) **FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando situação regular;
g) **Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011, comprovando ausência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
h) **Declaração art. 7º, XXXIII, CF:** Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. *(Essa declaração poderá constar do Anexo III – Modelo de Declarações.)*

(Obs.: Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativa, dentro do prazo de validade constante de cada documento. Caso alguma certidão não indique prazo de validade, considerar-se-á válido o documento emitido nos 90 dias anteriores à data de sua apresentação, salvo disposição legal específica em contrário.)

6.4. Regularização Fiscal para ME/EPP: Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a licitante melhor classificada seja ME, EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e apresente

alguma restrição em certidões de regularidade fiscal ou trabalhista, não será inabilitada de imediato. Será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação da licitante para apresentar documentação de habilitação, para regularizar a pendência documental, prorrogável por igual período a critério da Administração quando solicitado justificadamente. A situação que pode ser regularizada inclui obtenção de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa que estejam vencidas ou constem débitos, desde que a empresa providencie a quitação ou renegociação da dívida e apresente a certidão regular dentro do prazo dado. Não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista no prazo concedido, a licitante ME/EPP será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis, e então o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, aplicando-se o mesmo procedimento a eventual próxima colocada que seja ME/EPP com restrição documental (LC 123/2006, art. 43, §1º e §2º).

6.5. Qualificação Econômico-Financeira: Comprovação da boa situação financeira da empresa, visando assegurar a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes do contrato. Deverão ser apresentados:

a) **Certidão de Falência/Recuperação Judicial:** Certidão expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **comprovando a inexistência de pedido de falência** contra a licitante, **ou** concordata, recuperação judicial ou extrajudicial em trâmite. Caso a certidão aponte que a empresa está em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado documento judicial que comprove que o plano de recuperação foi homologado pelo Juízo competente (conforme art. 58 da Lei nº 11.101/2005), sob pena de inabilitação.

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (já exigível na forma da lei), ou dos **2 (dois) últimos exercícios** caso a empresa exista há mais de um ano, devendo tais documentos estar assinados por profissional contábil habilitado (CRC) e pelo representante legal da empresa, e registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente. O balanço deverá comprovar a **solidez financeira** da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso a sessão ocorra após o prazo legal de elaboração do balanço anual (até 30 de abril do ano subsequente, cf. art. 1.078 do CC), será exigido o balanço do exercício imediatamente anterior. *(Obs.: Empresas recentes que não possuam dois balanços podem apresentar o balanço relativo ao período desde sua constituição até a data base do último exercício encerrado.)*

c) **Índices Contábeis:** Demonstração dos principais índices financeiros da empresa, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício. Recomenda-se apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Endividamento Total (ET), assinados pelo contador responsável. Para fins de habilitação, sugere-se que LC ≥ 1,0; LG ≥ 1,0; e ET ≤ 1,0. Caso a licitante apresente índices abaixo desses parâmetros, poderá ainda assim ser considerada financeiramente habilitada desde que comprove possuir Patrimônio Líquido mínimo ou Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (ou do lote pertinente), nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A demonstração dos índices e do patrimônio líquido deverá vir acompanhada de declaração assinada pelo contador e sócio, nos moldes do Anexo IV, atestando a veracidade das informações contábeis.

6.6. Qualificação técnica da licitante objetiva comprovar que ela possui aptidão para realizar o objeto da licitação com qualidade e eficiência.

6.6.1. Será exigido que a licitante demonstre experiência na execução dos serviços de características semelhantes e conte com profissionais devidamente habilitados para gerencia-los. Abaixo discriminam-se os documentos necessários:

6.7. Relativo à Qualificação Técnica:

6.7.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica: 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que esta já prestou, a contento serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do cliente ou com identificação clara do emitente, assinado por representante competente, declarando que foram executados satisfatoriamente.

Obs.: Caso o atestado seja emitido por empresa privada, a assinatura do emitente deverá ter firma reconhecida em cartório, ou o documento deverá ser apresentado com assinatura digital válida (certificado ICP-Brasil), para garantia de autenticidade.

6.7.2. Como critério de Qualificação Técnica (Habilitação), em estrita observância ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

a) **para os serviços de recapagem de Pneus:** Registro Ativo da Empresa Reformadora junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), comprovando que o estabelecimento do prestador de serviço está devidamente certificado e habilitado para a atividade de reforma de pneus, em estrita consonância com a Portaria INMETRO nº 444/2012 e suas respectivas atualizações vigentes.

6.8. Declarações e Documentos complementares: Além dos documentos acima, a licitante melhor classificada deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações (podendo utilizar o **Anexo III – Modelo de Declarações**, preenchendo-o e assinando-o por seu representante legal):

d) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos:** Declarando que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, concorda com os termos do Edital e seus anexos, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

e) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo:** Afirmando que **não existem fatos impeditivos** para sua habilitação e participação no certame, e que a empresa não foi declarada inidônea ou impedida de contratar com o Poder Público. A licitante deve comprometer-se a informar qualquer superveniência nesse sentido;

f) **Declaração sobre Emprego de Menores:** Nos termos do subitem 7.3 (alínea "- Declaração art. 7º, XXXIII, CF"), declarando o cumprimento das normas relativas à proibição de trabalho infantil e trabalho de menores em condições insalubres/perigosas, conforme legislação;

g) **Declaração de Não Utilização de Trabalho Forçado ou Degradante:** Atestando que não emprega pessoas em condições análogas à de escravo ou submete trabalhadores a jornada exaustiva ou condições degradantes, em observância aos princípios

constitucionais (art. 1º, III e IV e art. 5º, III da CF/88);

h) **Declaração de Ausência de Vínculo com Servidores:** Declarando que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT que configure conflito de interesses, nem possui sócios que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (parentes até 3º grau e demais situações já listadas no item 2.3 deste Edital);

i) **Declaração de Atendimento à Lei de Cotas (PCD/Reabilitados):** Confirmando que a empresa cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável (Lei Federal nº 8.213/1991, art. 93), conforme previsto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

j) **Declaração de ME/EPP:** Caso a empresa seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI e deseje usufruir dos benefícios legais, deverá apresentar declaração de que se enquadra nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não incorre em nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo (Anexo V – modelo específico). *(Nota: Esta declaração geralmente já é prestada no sistema, mas deverá ser confirmada documentalmente se solicitado.)*

6.9. Verificação das Certidões e Documentos: A verificação da autenticidade e validade dos documentos apresentados poderá ser feita por meio eletrônico, nos sítios oficiais dos órgãos emissores. O Pregoeiro poderá, a seu critério, consultar bases de dados governamentais para conferir a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, inclusive utilizando o **SICAF** ou sistemas equivalentes de registros cadastrais se julgar pertinente, sem prejuízo da necessidade de apresentação dos documentos pela licitante conforme exigido.

6.10. Inabilitação: Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido na fase de habilitação, apresentar documentação incompleta, irregular ou falsa, ou que apresente documentos com validade expirada (salvo as situações de regularização fiscal para ME/EPP previstas no subitem 7.4). A apresentação de **documento ou declaração falsa** sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de demais consequências legais.

6.11. Habilitação de Remanescentes: Em caso de inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro registrará em ata os motivos e, com autorização da autoridade competente, **convocará a licitante classificada em segundo lugar** para, em sessão a ser designada, apresentar documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente aos requisitos e seja habilitada, ou até o esgotamento das propostas classificadas, nos termos do art. 90, §§5º e 6º da Lei nº 14.133/2021. O Pregoeiro poderá negociar novo preço com a licitante remanescente, se julgar necessário, de modo a obter condição igual à da primeira colocada (especialmente se esta havia reduzido o preço em negociação).

6.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

6.13. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou de todas as propostas apresentadas serem desclassificadas, a Administração Pública poderá, a seu exclusivo critério e por mera faculdade, conceder prazo de até 08 (oito) dias úteis para que sejam apresentadas novas

documentações ou propostas devidamente corrigidas e escoimada dos vícios.

a) A concessão desse prazo não constitui obrigação da Administração, tratando-se de medida de conveniência e oportunidade, observados os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Manifestação de Recurso: Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação, o Pregoeiro abrirá prazo na própria sessão pública para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso contra a decisão. Este prazo concedido em sessão não será inferior a 10 (dez) minutos (art. 165 da Lei nº 14.133/2021). A licitante que desejar recorrer deverá registrar no sistema sua intenção, indicando de forma resumida o objeto do recurso (ex.: contra a habilitação da concorrente X, ou contra a desclassificação de sua proposta, etc.).

7.2. Apresentação de Razões e Contrarrazões: Admitido o recurso, a recorrente deverá apresentar suas **razões formais** por escrito no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da manifestação da intenção (ou conforme prazo fixado no sistema, caso haja configuração específica). As razões do recurso deverão ser enviadas **no próprio sistema eletrônico** (ou, na impossibilidade, protocoladas por escrito na Prefeitura, conforme orientação do Pregoeiro). As demais licitantes, especialmente as eventualmente recorridas, terão prazo igual de **3 (três) dias úteis** após o término do prazo da recorrente, para apresentarem **contrarrazões**, se desejarem, também via sistema. As razões e contrarrazões apresentadas ficarão disponíveis às partes no portal.

7.3. Recurso contra Habilitação e Julgamento: Nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, é permitido recurso contra decisões do Pregoeiro referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como contra decisões de anulação ou revogação da licitação.

7.4. Garantia do Contraditório: No trâmite recursal serão assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados durante os prazos de recurso, podendo as licitantes solicitarem cópias ou acesso aos documentos, seja via Portal Licitanet (consultando a documentação já disponibilizada) ou via e-mail/telefone junto ao Pregoeiro, conforme contato indicado no preâmbulo deste Edital.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Adjudicação: Encerrada a fase de lances e de julgamento, e não havendo recursos (ou após a decisão final dos recursos interpostos, mantendo-se o resultado), o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante declarada vencedora, por item ou lote, conforme o caso. A **adjudicação** será o ato formal que atribui à vencedora o direito de contratação do objeto licitado, nas condições da sua proposta. Se houve recurso decidido pela autoridade superior, a adjudicação poderá ser realizada diretamente por essa autoridade, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Homologação: Depois de adjudicado pelo Pregoeiro (ou pela Comissão/Pregoeiro e referendado no relatório final, se aplicável), o processo licitatório será encaminhado à **Autoridade Competente** (Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário designado) para **homologação**. A homologação consiste na análise final da regularidade do procedimento e na aprovação do resultado, viabilizando a contratação. Somente com a homologação o resultado se torna definitivo. A autoridade competente poderá, antes de homologar, suspender ou anular o certame caso detecte

alguma ilegalidade insanável, ou revogá-lo por motivo de interesse público superveniente devidamente justificado (art. 71, caput e §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Direito de Revogação/Anulação: A Administração, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por ilegalidade constatada, **poderá revogar ou anular** a presente licitação, no todo ou em parte, em qualquer fase, mediante decisão motivada e fundamentada nos autos, sem que caiba às licitantes direito a indenização. Em caso de anulação, serão declarados sem efeito os atos insuscetíveis de aproveitamento. Em caso de revogação por motivo de conveniência e oportunidade, serão respeitados os direitos adquiridos dos licitantes decorrentes de atos já homologados (cf. Súmula 473 do STF e art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Publicação do Resultado: Após a homologação, a Administração publicará o **extrato do resultado** da licitação, informando os vencedores e preços, em meios oficiais: Diário Oficial ou Jornal de Circulação, bem como no site oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP** (https://www.gov.br/pncp), conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

8.5. Não Aquisição de Direito à Contratação: A homologação do resultado desta licitação não garante direito automático à contratação imediata, especialmente por se tratar de Registro de Preços. A contratação efetiva dependerá da conveniência e necessidade da Administração em utilizar o objeto licitado, respeitando-se o prazo de validade da ata e as quantidades registradas (art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021). Somente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, posteriormente, do contrato ou emissão de ordens de Fornecimento é que a adjudicatária terá obrigação de prestar os serviços.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Convocação para Assinatura da Ata: Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada pelo Órgão Gerenciador (Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT) para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme minuta do Anexo VI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal (convocação esta que se dará via publicação oficial e/ou e-mail indicado na proposta). A Ata será firmada preferencialmente por meio de assinatura digital (certificado ICP-Brasil) e disponibilizada eletronicamente. Caso a empresa não possua certificado digital, poderá ser viabilizada assinatura física mediante comparecimento do representante ou envio do documento assinado manualmente, a critério da Administração.

9.2. Prazo de Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP ou do último signatário, o que ocorrer por último. A vigência da ata poderá ser prorrogada por igual período (mais 12 meses), desde que comprovado que os preços registrados se mantêm vantajosos para a Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 86, §3º). Em caso de prorrogação da vigência da ata, será assegurado à contratada o direito a reajuste de preços, se previsto neste Edital ou em lei específica, nos termos do art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Efeitos da ARP: A Ata de Registro de Preços constitui um compromisso formal de fornecimento por parte da empresa registrada, nas condições estabelecidas. Entretanto, a existência da ata não obriga a Administração a contratar, sendo as contratações feitas conforme a necessidade. Durante o prazo de vigência, a Administração (denominada Órgão Gerenciador da ata) poderá solicitar o fornecimento do objeto à detentora da ata por meio de ordens de Fornecimento, notas de empenho ou contratos específicos, observadas as quantidades máximas registradas e as cláusulas

constantes da ata e do edital.

9.4. Quantidades e Adesões: O quantitativo máximo de cada item a ser adquirido via registro de preços está definido no Termo de Referência (Anexo I) e na própria Ata. Os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Campo Verde indicados como participantes poderão utilizar a ata até aquele limite. A Administração Municipal poderá autorizar que órgãos não participantes (outras entidades públicas) façam uso da ARP (carona), nos termos do art. 86, §§4º e 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação pertinente, observando-se que as adesões de terceiros estão limitadas a, no máximo, 50% dos quantitativos originalmente registrados para cada item para cada órgão não participante, e que o somatório de todas as adesões não poderá exceder a dobro (100%) do quantitativo total originalmente registrado na ata. Em todos os casos de adesão, as contratações estarão sujeitas à anuência da detentora da ata e à confirmação da vantagem dos preços.

9.5. Formalização dos Contratos: Quando o órgão gerenciador ou participante desejar executar o fornecimento registrado, será expedida uma Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente em favor da ata detentora, especificando o objeto, quantidade, valor e condições, com base na ARP. A empresa contratada deverá assinar digitalmente e devolver o instrumento de contrato (quando houver) no prazo indicado (geralmente até 5 dias úteis) após o recebimento, sob pena de configuração de recusa injustificada.

9.6. Garantia Contratual: Não será exigida garantia de execução contratual para os fornecimentos decorrentes desta ata, salvo disposição em contrário no Anexo I ou em legislação superveniente (Lei nº 14.133/2021, art. 98, §2º). *(Nota: Conforme Cláusula específica no Anexo VII, não há exigência de caução ou garantia para este objeto.)*

9.7. Dotação orçamentária: A despesa decorrente da prestação de serviço do objeto deste pregão, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados abaixo, havendo a emissão do empenho respectivo apenas em caso de utilização da respectiva Ata de Registro de Preços:

Gestão/Unidade: 06
Fonte de Recursos: 15000000000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros PJ
Reduzido da Dotação: 420

9.8. Obrigações da Detentora da Ata: A empresa que tiver seus preços registrados na ARP obriga-se a manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, as mesmas condições de habilitação e propostas que ensejaram seu registro. Deverá atender prontamente às solicitações de fornecimento efetuadas pelo órgão gerenciador ou participantes, observando prazos e locais de execução, padrões de qualidade e demais condições definidas. A detentora também deve comunicar quaisquer circunstâncias que possam afetar o cumprimento do compromisso, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados ou descumprimento das obrigações.

9.9. Penalidades por Descumprimento: A recusa injustificada da empresa adjudicatária em **assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato** no prazo estabelecido, ou a não entrega dos documentos exigidos para a contratação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação (art. 90, §§5º e 6º da Lei nº 14.133/2021). Nessa hipótese, a Administração poderá, conforme seu interesse, **convocar os licitantes remanescentes** pela ordem de classificação para celebrar a ata/contrato, nas mesmas

condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar o certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à desistente.

9.10. Execução dos Fornecimentos: Uma vez assinado o contrato ou emitida a ordem de fornecimento, a Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e condições pactuados. Qualquer atraso ou inexecução parcial deverá ser formalmente justificado e aceito pela Administração para não incorrer em sanções. O acompanhamento da execução ficará a cargo do Servidor **LAZARO ALVES FREITAS**, que verificará a qualidade dos serviços prestados e o atendimento das especificações do Termo de Referência. Havendo falhas, a empresa poderá ser notificada para correção e, se não sanar, sofrer as consequências contratuais.

9.11. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, após a atestação pelo setor requisitante de que o objeto foi executado satisfatoriamente. Em regra, o pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento no departamento de Finanças, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, via depósito bancário na conta indicada pela contratada. (*Detalhar condições de pagamento conforme Termo de Referência/Minuta de contrato, se necessário.*) A emissão de nota fiscal deve estar de acordo com as quantidades e valores registrados. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Administração, poderá ser devida atualização financeira nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 141.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS NA LICITAÇÃO

10.1. As licitantes autorizam o Município a tratar e compartilhar seus dados pessoais (inclusive de sócios) para fins de procedimentos licitatórios e fiscalização contratual, observando os princípios da LGPD (finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção). Esse tratamento pode persistir mesmo após o término do contrato, para controle administrativo.

Prefeitura e licitantes comprometem-se a manter sigilo sobre todos os dados pessoais e sensíveis acessados em razão do contrato, vedando seu repasse a terceiros, salvo por obrigação legal ou para efetivar o contrato.

10.2. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes devem comunicar-se mutuamente em até 24 horas e adotar as medidas previstas no art. 48 da LGPD.

10.3. Para execução do objeto, licitantes e representantes consentem que o Município acesse seus dados (CPF, RG, estado civil, endereços, e-mail), limitando-se a divulgação ao endereço comercial e às hipóteses legalmente exigidas, em respeito ao princípio da necessidade e à legislação de acesso à informação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante/contratada ficará sujeita, no que couber, às **sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal, caso incorra em quaisquer das infrações estabelecidas em lei ou neste Edital. Constituem infrações administrativas, exemplificativamente:

a) **Não assinatura da Ata/Contrato:** Deixar de celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido após regularmente convocada (descumprimento da obrigação assumida na licitação);

b) **Não entrega de documentação:** Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação ou não manter a proposta após a adjudicação (salvo por fato superveniente

devidamente comprovado);

c) **Inexecução parcial do contrato:** Executar parcialmente o contrato ou ata de registro de preços, com falhas ou atrasos injustificados que comprometam o seu objeto. Configura inexecução parcial, por exemplo, o atraso injustificado no prazo estipulado no termo de referência do objeto que causem transtornos significativos à Administração ou ao interesse público;

d) **Execução insatisfatória:** execução de serviço em desacordo com as especificações de qualidade exigidas, sem sanar os vícios apontados;

e) **Retardamento imotivado:** Dar causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa aceita pela Administração;

f) **Transgressões contratuais:** Descumprir quaisquer outras cláusulas contratuais ou condições da ata de registro de preços, sem justificativa;

g) **Documentação/Informação falsa: Apresentar declaração ou documentação falsa** em qualquer fase da licitação ou da execução contratual, inclusive falsificar atestados técnicos ou informações para obter vantagem;

h) **Fraude ou comportamento inidôneo:** Praticar atos fraudulentos no curso da licitação ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou agir com má-fé para frustrar os objetivos do certame;

i) **Lesão à Administração:** Cometer qualquer ato lesivo à Administração Pública definido na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como fraudar a licitação, prejudicar a investigação de ato ilícito, ou outros previstos no art. 5º daquela lei.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de quaisquer infrações acima, a Administração poderá aplicar à licitante/contratada as seguintes sanções administrativas, assegurada a prévia defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 (art. 156):

a) **Advertência:** aplicada por escrito nos casos de infrações leves, para que a contratada corrija as faltas e previna reincidências, utilizada, por exemplo, quando a inexecução parcial não justifica penalidade mais grave (art. 156, §2º);

b) **Multa:** poderá ser imposta multa **moratória** pelo atraso injustificado na execução, e/ou multa **compensatória** em razão de prejuízos causados ou pelo descumprimento de obrigações contratuais. As multas específicas estão previstas na Minuta de Contrato (Anexo V) e poderão ser calculadas, a título de referência, da seguinte forma:

c) **Multa por atraso:** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto (entrega), calculada sobre o valor da parte inadimplida, limitada a 9,9% (que corresponde a até 30 dias de atraso). Ultrapassados 30 dias de atraso, poderá ser aplicada multa de 0,66% ao dia, a critério da Administração, até o limite de 20% do valor do contrato;

d) **Multa compensatória:** em caso de inexecução ou rescisão devido a culpa da contratada, multa entre 5% e 20% sobre o valor do contrato ou do item prejudicado, conforme a gravidade da falta e conforme previsto no contrato. *(Os percentuais exatos e casos de aplicação encontram-se na Minuta de Contrato.)*

e) *Observação:* As multas não têm caráter compensatório pleno, podendo a Administração cobrar da contratada eventuais prejuízos adicionais não cobertos pelo valor da multa.

As multas poderão ser deduzidas de pagamentos devidos ou cobradas via administrativa/judicial, e se excederem o valor ainda não pago, a diferença será cobrada da **garantia contratual** (se houver) ou por via judicial (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).

f) **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal:** sanção de **suspensão temporária**, que impedirá a empresa de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT por um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme gravidade da falta (art. 156, inciso II e §4º, Lei 14.133/2021). Aplica-se tipicamente nos casos de infrações médias ou graves não abrangidas pela alínea seguinte, tais como atraso grave, inexecução parcial significativa, reincidência em faltas, desde que não recomendada a inidoneidade;

g) **Declaração de Inidoneidade:** sanção máxima, que proíbe a empresa de licitar e contratar **com qualquer órgão da Administração Pública**, em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (que poderá ser requerida após 3 anos de efetivo cumprimento, conforme art. 156, §5º). Será aplicada nos casos de faltas gravíssimas, como fraude comprovada, comportamento inidôneo, atos ilícitos de grave lesão ao interesse público, ou também em casos de infrações graves previstas na lei quando justificarem penalidade mais severa.

11.3. As sanções previstas nos itens acima podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º da Lei 14.133/2021. A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de outras, quando cabíveis, respeitados os princípios da proporcionalidade e vedação ao bis in idem.

11.4. Graduação e Defesa: Na aplicação das sanções, a autoridade levará em conta: a gravidade da infração, os danos resultantes para a Administração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, o histórico contratual da empresa e, se for o caso, a existência e efetividade de um programa de integridade (compliance) implementado pela contratada (conforme art. 156, §1º). Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à empresa o direito de defesa: ela será notificada para apresentar defesa escrita no prazo legal mínimo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, caput, da Lei 14.133/2021). No caso de multa moratória por atraso, poderá ser concedido prazo menor para manifestação, conforme previsto no contrato, mas sempre assegurando contraditório.

11.5. Competência para Aplicar Penalidades: As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas pelo gestor do contrato ou pelo Pregoeiro/Comissão, conforme delegação. As sanções de impedimento de licitar (suspensão) ou declaração de inidoneidade são de competência da **Autoridade Superior do órgão** (Prefeito Municipal ou Secretário por delegação), após processo administrativo regular com garantia de defesa, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

11.6. Reabilitação: A empresa apenada com declaração de inidoneidade poderá, decorrido o prazo legal mínimo (3 anos), solicitar sua reabilitação junto à autoridade que aplicou a penalidade, comprovando sanadas as razões que levaram à punição e ressarcidos eventuais prejuízos causados (art. 158, §3º, Lei 14.133/2021). Sendo reabilitada, será retirado o seu impedimento no âmbito da Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Legislação Aplicável: Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na Lei Federal nº 14.133/2021, suas regulamentações federais e municipais, e demais legislações

correlatas em vigor. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006 (capítulo das micro e pequenas empresas), o Código Civil (no tocante às obrigações e prazos societários) e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. Fórum e Controvérsias: Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do contrato decorrente desta licitação, que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde – MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. *(Cláusula a ser reproduzida no contrato; a citação no edital é meramente informativa.)*

12.3. Informações e Esclarecimentos: Até **03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura da sessão (ou prazo maior previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021), qualquer pessoa poderá **impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos** sobre seus termos. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser enviados **exclusivamente via Portal Licitanet**, em campo específico do certame. As respostas a esses questionamentos serão divulgadas pelo Pregoeiro no próprio Portal Licitanet e no site oficial do Município, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-las para ciência. Acolhida alguma impugnação que implique modificação no Edital, será publicada **errata ou adendo** e designada nova data para o pregão, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, hipótese em que poderá manter-se a data (art. 55, §1º, Lei 14.133/2021). A ausência de impugnação no prazo legal significa que os interessados concordam com as condições do edital, não podendo arguir posteriormente supostas falhas, e não impedirá a Administração de rever os atos se identificar vício de ilegalidade.

12.4. Contatos: Quaisquer comunicações formais durante o certame deverão ser feitas via sistema eletrônico. Para eventuais necessidades fora do sistema (e.g., problemas técnicos), os licitantes poderão contatar a Comissão/Pregoeiro por meio do e-mail: **licitacao2@campoverde.mt.gov.br** ou telefone: **(66) 3419-1244 / 3419-2067 / 3419-4404** (horário de expediente).

12.5. Cláusula de Reserva: A Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar a presente licitação nos termos da legislação, bem como de não celebrar o contrato ou não utilizar a ata de registro de preços caso julgue não ser conveniente ou necessária a contratação, sem que caiba às licitantes direito a reclamações ou indenizações, ressalvado o direito do contraditório se for por motivo de anulação (ilegalidade).

12.6. Validade do Edital: Este Edital e seus Anexos vinculam-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais diplomas citados. Em caso de divergência entre as cláusulas deste Edital e a referida legislação, prevalecerá o disposto na norma hierarquicamente superior, não invalidando as demais condições do instrumento convocatório que forem independentes. As cláusulas deste Edital passam a integrar os futuros instrumentos (Ata de RP e Contrato) decorrentes do certame, salvo disposição em contrário expressa.

12.7. Disposições Finais: Todos os termos deste edital foram elaborados em estrita observância às normas legais e com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, competitividade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. A participação neste certame implica em submissão irrestrita às condições aqui estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Autoridade Competente, no âmbito de suas atribuições, à luz da legislação vigente.

12.8. Foro: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Campo Verde - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde – MT, 01 de outubro de 2026.

JACKSON SHELDON COCCO
Agente de Contratação

ADRIANO C. DE PAULA
Gerente de Licitações – Portaria nº 062/2025

13. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 055/2026

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS,** visando atender as necessidades da frota de veículos, maquinas e equipamentos pertencentes ao município. Conforme termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, sendo executados sob demanda, de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, sem dedicação exclusiva de mão de obra ou disponibilização contínua de postos de trabalho, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	Serviço de Recapagem de pneu 12 x 16.5	10170	Unid.	10	R$ 614,59	R$ 6.145,90
2	Serviço de Vulcanização de pneu 12 x 16.5	10170	Unid.	10	R$ 124,95	R$ 1.249,50

Valor do lote: R$ 7.395,30 (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
3	Serviço de recapagem de pneu 10 x 16.5	10170	Unid.	20	R$ 753,17	R$ 15.063,40
4	Serviço de vulcanização de pneu 10 x 16.5	10170	Unid.	10	R$ 136,67	R$ 1.366,70

Valor do lote: R$ 16.430,10(dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais e dez centavos)

Lote 03

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
5	Serviço de Recapagem de pneu liso 1.000 x 20 - radial	10170	Unid.	10	R$ 499,67	R$ 4.996,70

6	Serviço de Recapagem de pneu borrachudo 1.000 x 20	10170	Unid.	20	R$ 964,82	R$ 19.296,40
7	Serviço de Vulcanização de pneu 1.000 x 20	10170	Unid.	50	R$ 266,67	R$ 13.333,50

Valor do lote: R$ 37.626,60 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)

Lote 04

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
8	Serviço de Recapagem de pneu borrachudo 1.100 x 22	10170	Unid.	12	R$ 824,23	R$ 9.890,76

Valor do lote: R$ 9.890,76(nove mil, oitocentos e noventa reais e setenta e seis centavos)

Lote 05

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
9	Serviço de Recapagem de pneu 1.400 X 24	10170	Unid.	40	R$ 1.994,80	R$ 79.792,00

Valor do lote: R$ 79.792,00 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais)

Lote 06

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
10	Serviço de Vulcanização de pneu 1.400 x 24	10170	Unid.	30	R$ 433,07	R$ 12.992,10

Valor do lote: R$ 12.992,10 (doze mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos)

Lote 07

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
11	Serviço de Recapagem de pneu 1.300 X 24	10170	Unid.	6	R$ 1.140,09	R$ 6.840,54

Valor do lote: R$ 6.840,54 (seis mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)

Lote 08

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
12	Serviço de Recapagem de pneu 17.5 X 25	10170	Unid.	50	R$ 464,67	R$ 23.233,50
13	Serviço de Vulcanização de pneu 17.5 x 25	10170	Unid.	50	R$ 298,43	R$ 14.921,50

Valor do lote: R$ 38.155,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais)

Lote 09

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
14	Serviço de Recapagem de pneu liso 215/75 X 17.5	10170	Unid.	20	R$ 425,91	R$ 8.518,20

15	Serviço de Recapagem de pneu borrachudo 215/75 X 17.5	10170	Unid.	30	R$ 300,00	R$ 9.000,00
16	Serviço de Vulcanização de pneu 215/75 x 17.5	10170	Unid.	40	R$ 167,30	R$ 6.692,00

Valor do lote: R$ 24.210,20 (vinte e quatro mil, duzentos e dez reais e vinte centavos)

Lote 10

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
17	Serviço de Recapagem de pneu 18.4/15 X 34	10170	Unid.	10	R$ 2.588,67	R$ 25.886,70

Valor do lote: R$ 25.886,70 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)

Lote 11

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
18	Serviço de Recapagem de pneu liso 900 x 20	10170	Unid.	60	R$ 1177,33	R$ 70.639,80

Valor do lote: R$ 70.639,80 (setenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

Lote 12

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
19	Serviço de Recapagem de pneu borrachudo 900 x 20	10170	Unid.	80	R$ 560,00	R$ 44.800,00

Valor do lote: R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)

Lote 13

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
20	Serviço de Vulcanização de pneu 900 x 20	10170	Unid.	100	R$ 379,67	R$ 37.967,00

Valor do lote: R$ 37.967,00 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais)

Lote 14

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
21	Serviço de Recapagem de pneu liso 275/80 X 22.5	10170	Unid.	80	R$ 600,84	R$ 48.067,20

Valor do lote: R$ 48.067,20 (quarenta e oito mil, sessenta e sete reais e vinte centavos)

Lote 15

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
22	Serviço de Recapagem de pneu borrachudo 275/80 X 22.5	10170	Unid.	150	R$ 621,00	R$ 93.150,00

Valor do lote: R$ 93.150,00 (noventa e três mil, cento e cinquenta reais)

Lote 16

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
23	Serviço de Vulcanização de pneu 275/80 x 22.5	10170	Unid.	150	R$ 135,27	R$ 20.290,50

Valor do lote: R$ 20.290,50 (vinte mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos)

Lote 17

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
24	Serviço de Recapagem de pneu 7.50 X 16	10170	Unid.	6	R$ 400,00	R$ 2.400,00

Valor do lote: R$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais)

Lote 18

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
25	Serviço de Recapagem de pneu 12.5/80 x 18	10170	Unid.	20	R$ 960,00	R$ 19.200,00
26	Serviço de Vulcanização de pneu 12.5/80 x 18	10170	Unid.	20	R$ 344,67	R$ 6.893,40

Valor do lote: R$ 26.093,40 (vinte e seis mil, noventa e três reais e quarenta centavos)

Lote 19

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
27	Serviço de Recapagem de pneu 18.4 x 30	10170	Unid.	6	R$ 2.538,53	R$ 15.231,18

Valor do lote: R$ 15.231,18 (quinze mil, duzentos e trinta e um reais e dezoito centavos)

Lote 20

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
28	Serviço de Recapagem de pneu 12.4 x 24	10170	Unid.	6	R$ 1.110,17	R$ 6.661,02

Valor do lote: R$ 6.661,02 (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e dois centavos)

Lote 21

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
29	Serviço de Recapagem de pneu 18.4 x 34	10170	Unid.	6	R$ 2.588,67	R$ 15.532,02

Valor do lote: R$ 15.532,02 (quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e dois centavos)

Lote 22

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
30	Serviço de Recapagem de pneu 19.5 x 24	10170	Unid.	6	R$ 1.899,52	R$ 11.397,12

31	Serviço de Vulcanização de pneu 19.5 x 24	10170	Unid.	10	R$ 436,33	R$ 4.363,30

Valor do lote: R$ 15.760,42 (quinze mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)

Lote 23

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
32	Serviço de recapagem de pneu liso 295/80 R2¹/²	10170	Unid.	25	R$ 645,92	R$ 16.148,00
33	Serviço de Recapagem de pneu borrachudo 295/80 R2¹/²	10170	Unid.	25	R$ 892,30	R$ 22.307,50
34	Serviço de Vulcanização de pneu 295/80R 22¹/²	10170	Unid.	10	R$ 173,67	R$ 1.736,70

Valor do lote: R$ 40.192,20 (quarenta mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos)

Lote 24

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
35	Reparo para pneu sem câmara 200 mm (macarrão) cx com 30 unidades	5321	Unid.	10	R$ 80,00	R$ 800,00

Valor do lote: R$ 800,00 (oitocentos reais)

Valor total estimado da licitação: 696.804,14 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Quatorze Centavos).

1.4. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

- O objeto da presente contratação está expressamente previsto e alinhado ao **Plano de Contratações Anual (PCA)** — também denominado Plano Anual de Contratações (PAC) — do Município de Campo Verde/MT para o **exercício de 2026**
- A inclusão da demanda no planejamento anual atende de forma estrita ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,** comprovando a compatibilidade desta contratação com o planejamento institucional e com as metas da Administração Municipal

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus justifica-se pela necessidade contínua de manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos que atendem as diversas Secretarias do Município de Campo Verde - MT. A manutenção operacional da frota é indispensável para viabilizar serviços públicos essenciais como transporte escolar, saúde, infraestrutura, obras públicas e apoio à agricultura.

2.2.. A recapagem e recuperação de pneus constituem medidas de alta vantajosidade técnica e econômica. Ao possibilitar o reaproveitamento de carcaças estruturalmente sadias, o Município prolonga a vida útil dos pneus, reduzindo significativamente os custos que seriam despendidos com a aquisição contínua de insumos novos. Ademais, sob o prisma do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a recuperação minimiza o descarte precoce de resíduos e diminui o passivo ambiental.

2.3. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (Art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Caráter parcelado das demandas: Os serviços são solicitados de forma fragmentada, ao longo do ano, de acordo com o desgaste natural e imprevisível dos pneus em uso operacional;

b) Impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato: Embora haja uma estimativa robusta com base no histórico de consumo da frota municipal, é impossível antever com precisão absoluta quais pneus sofrerão furos, cortes ou desgaste de banda de rodagem em cada momento do exercício;

c) Gestão de frota multissetorial: O atendimento unificado e centralizado evita a fragmentação administrativa e a proliferação de processos de dispensa ou licitações específicas para cada secretaria municipal, gerando economia processual e uniformidade na garantia dos serviços prestados.

Sustentabilidade

2.4. Além dos critérios de sustentabilidade previstos nas especificações do objeto, a futura contratação para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.5. Impacto ambiental reduzido: A contratação deverá priorizar práticas que promovam a redução dos impactos ambientais, especialmente por meio do reaproveitamento de pneus utilizados pela frota municipal, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de descarte prematuro de resíduos sólidos. A Contratada deverá adotar procedimentos que racionalizem o consumo de energia, matérias-primas e demais recursos utilizados na execução dos serviços, bem como minimizar a geração de resíduos decorrentes das atividades de recapagem, conserto e vulcanização.

2.6. Práticas de gestão ambiental: A Contratada deverá observar práticas adequadas de gestão ambiental durante toda a execução contratual, promovendo a destinação ambientalmente correta de resíduos, pneus inservíveis, borrachas, embalagens, óleos, solventes e demais materiais eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas dos órgãos competentes.

2.7. Materiais e insumos sustentáveis: Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais, compostos de borracha, insumos e produtos de maior durabilidade, qualidade e menor impacto ambiental, observando critérios de reutilização, reciclagem e eficiência na execução dos serviços. Quando aplicável, os materiais empregados deverão possuir certificações ou comprovações de conformidade ambiental reconhecidas pelos órgãos competentes.

Subcontratação

2.8. Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços objeto desta contratação, considerando a necessidade de controle direto da qualidade dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus, bem como da responsabilidade técnica, operacional e contratual da empresa vencedora perante a Administração Municipal.

DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.9. A Administração opta pelo não fracionamento do objeto com reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características técnicas e operacionais da presente contratação **de serviços de recapagem e vulcanização de pneus.**

2.10. A divisão do objeto em cota principal e cota reservada poderá comprometer a padronização dos serviços, o controle de qualidade, a logística de coleta e entrega dos pneus, bem como a uniformidade dos procedimentos técnicos empregados na execução contratual. Considerando que os serviços envolvem recuperação de pneus utilizados na frota municipal, torna-se necessária a manutenção de critérios uniformes de recapagem, vulcanização, garantia e controle técnico, visando assegurar segurança operacional, desempenho adequado e maior durabilidade dos pneus recuperados.

2.11. Além disso, a eventual contratação de múltiplos fornecedores para execução parcial do objeto pode gerar dificuldades na fiscalização contratual, aumento dos custos administrativos e riscos à continuidade e eficiência da prestação dos serviços, especialmente em razão da necessidade de atendimento ágil e padronizado das demandas da Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

A prestação dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus será realizada conforme a necessidade e solicitação do Contratante, de forma parcelada durante a vigência contratual. A cada demanda, o Contratante emitirá ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente, indicando os pneus a serem recolhidos, os serviços a serem executados, as quantidades e demais condições necessárias para a execução.

Prazo de atendimento: O recolhimento dos pneus encaminhados para a prestação de serviços deverá ocorrer nas dependências do Município (Garagem Municipal ou local indicado na ordem de fornecimento) em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal ou envio da ordem de serviço pela Administração Municipal.

4.1. O prazo máximo para a devolução dos pneus devidamente recuperados (recapados, vulcanizados ou reparados) será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada das carcaças pela Contratada.

4.2. Em caso de pneus destinados a frentes de serviços emergenciais e de caráter urgente (tais como ambulâncias, viaturas de saúde básica ou transporte escolar ativo), a Administração Municipal poderá sinalizar a prioridade na Ordem de Serviço, hipótese em que o prazo de entrega será reduzido para até 48 horas, desde que acordado formalmente entre as partes.

4.3. Todos os custos logísticos, incluindo coleta, carregamento, transporte de ida e volta, descarregamento e movimentação física dos pneus, correrão exclusivamente por conta e risco da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal.

4.4. Local de realização: Os serviços de recapagem e vulcanização serão executados nas dependências da Contratada, cabendo a esta realizar, quando solicitado, o recolhimento e a devolução dos pneus nos locais indicados pelo Contratante. O transporte, carga, descarga e demais custos logísticos correrão por conta da Contratada, sem ônus adicional ao Contratante, salvo disposição expressa em contrário.

4.5. Condições de execução: A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, normas de segurança e padrões de qualidade exigidos pelos fabricantes e pelos órgãos competentes, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais de primeira linha. Os pneus deverão ser submetidos à inspeção prévia para verificação das condições de recapagem ou vulcanização, podendo ser recusados aqueles sem condições técnicas de recuperação, mediante apresentação de justificativa técnica ao Contratante.

Todos os serviços executados deverão garantir segurança, durabilidade e desempenho adequado dos pneus recuperados.

Garantia dos Serviços Prestados

4.6. A Contratada deverá garantir os serviços de recapagem e vulcanização executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos pneus pelo Contratante, assegurando a qualidade, segurança e resistência dos serviços realizados. Durante o período de garantia, caso sejam constatados defeitos, desprendimento da banda de rodagem, falhas na vulcanização, deformações ou quaisquer vícios decorrentes da má execução dos serviços, a Contratada deverá realizar os reparos ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

4.7. Correção de falhas: Havendo notificação por escrito pelo Contratante, a Contratada deverá sanar o vício ou defeito apontado no prazo máximo de 05 (**cinco)** dias, contados da notificação, ou em prazo menor definido pelo Contratante dependendo da natureza da ocorrência.

4.8. Inadimplemento na correção: Caso a Contratada não realize as correções necessárias dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá adotar as medidas cabíveis para solucionar o problema, inclusive mediante contratação de terceiros, ficando a Contratada responsável pelos custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

4.9. Independência do prazo de garantia: A garantia dos serviços prestados permanecerá válida independentemente do encerramento da vigência contratual, permitindo ao Contratante exigir da Contratada as correções e responsabilidades decorrentes de vícios ou defeitos verificados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato de prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação do Contratante, os prazos de execução dos serviços ficarão automaticamente prorrogados pelo período correspondente à interrupção, mediante registro formal em documento próprio, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

5.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ocorrer formalmente, por escrito, podendo ser utilizados meios eletrônicos, como e-mail institucional, aplicativos oficiais ou sistema eletrônico adotado pela Administração, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento das informações.

5.4. O Contratante poderá, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual, convocar representante (s) da Contratada para reuniões, esclarecimentos ou adoção de providências imediatas relacionadas aos serviços de recapagem e vulcanização de pneus, especialmente nos casos de falhas, atrasos, não conformidades ou necessidade de adequações operacionais.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre o Contratante e a Contratada, com a finalidade de alinhar os procedimentos de execução e

fiscalização contratual, ocasião em que poderão ser apresentados os fluxos de solicitação dos serviços, os critérios de recebimento dos pneus, os prazos de execução, os mecanismos de controle e acompanhamento, os padrões mínimos de qualidade exigidos, os procedimentos de garantia, as formas de comunicação entre as partes e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da Ata de Registro de preço, o Servidor **Lazaro Alves Freitas**, matricula nº 8821 lotado na secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

5.7. Fiscalização Administrativa: Compete ao fiscal administrativo do contrato acompanhar e verificar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como fiscalizar o correto cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à prestação dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus. Caberá ainda acompanhar a emissão das notas de empenho, conferir e atestar as notas fiscais para fins de pagamento, controlar os prazos de execução dos serviços, a vigência contratual, eventuais glosas, aplicação de penalidades e a necessidade de formalização de apostilamentos ou termos aditivos.

a) Caso ocorra descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá agir tempestivamente para solucionar o problema, comunicando o **Gestor do Contrato** ou a autoridade competente caso a questão exceda sua alçada.

b) A atuação da fiscalização administrativa e técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços contratados, inclusive quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos pneus recapados ou vulcanizados, permanecendo a Contratada integralmente responsável por quaisquer danos, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços, ainda que haja acompanhamento ou orientação por parte do Contratante.

5.8. Gestor do Contrato: A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo Contratante, competindo-lhe acompanhar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus, observando o cumprimento integral das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

a) Coordenar e consolidar os registros formais relativos ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico do contrato, incluindo solicitações de serviços, ordens de coleta e entrega de pneus, registros de ocorrências, notificações, prorrogações, suspensões e demais atos pertinentes, além de elaborar relatórios gerenciais destinados à verificação da necessidade de ajustes contratuais ou medidas corretivas

b) Acompanhar os relatórios e apontamentos emitidos pelos fiscais do contrato, referentes à execução dos serviços, qualidade da recapagem e vulcanização, cumprimento de prazos, garantias prestadas e demais ocorrências, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição decisória.

c) Monitorar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos na contratação, como condição para emissão de empenhos e realização de pagamentos, registrando em relatório próprio eventuais irregularidades que possam comprometer a execução contratual ou o regular processamento das despesas.

d) Emitir documento formal de avaliação da execução contratual, contendo análise do desempenho da Contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, atendimento das garantias e demais obrigações assumidas, com registro de eventuais falhas, advertências ou penalidades aplicadas, para fins de controle e histórico de desempenho do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

e) Adotar as providências necessárias para instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de irregularidades e eventual aplicação de sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual, encaminhando relatório circunstanciado à autoridade competente ou comissão designada, conforme previsto na legislação vigente.

f) Elaborar relatório final ao término do contrato, contendo avaliação conclusiva sobre a execução dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus, o alcance dos resultados pretendidos, a economicidade da contratação, o desempenho da Contratada e eventuais recomendações para futuras contratações similares.

g) Encaminhar ao setor competente toda a documentação necessária à instrução processual, liquidação e pagamento das despesas contratuais, incluindo relatórios de fiscalização, atestes de execução, notas fiscais e demais documentos exigidos para regular processamento administrativo e financeiro do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, as ações ou omissões da Contratada que configurem descumprimento das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, das determinações da fiscalização ou da legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos, garantia dos serviços, segurança na execução e manutenção das condições de habilitação exigidas durante toda a vigência contratual.

Pagamento

6.2. Prazo: O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data da conclusão da etapa ou parcela do serviço e do recebimento da correspondente Nota Fiscal pelo setor competente, desde que cumpridos os requisitos de liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021.

6.3. No caso de atraso injustificado por parte do Contratante no pagamento dos valores devidos, estes serão atualizados monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido dos encargos moratórios legalmente previstos.

6.4. Forma: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, via depósito ou transferência eletrônica em conta corrente indicada pela Contratada (banco, agência e conta por ela informados). Será considerada como data do pagamento o dia em que o banco executor emitir a ordem de pagamento em favor da Contratada.

6.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, salvo se a Contratada comprovar fazer jus a tratamento diferenciado. Para fruição desse benefício, caso aplicável, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória atualizada de sua condição favorecida antes do pagamento.

Reajuste de Preços

6.6. Os preços contratados para a prestação dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimativo da contratação ou da data-base definida no edital, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Após o decurso do período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições editalícias e contratuais pertinentes.

6.7. O primeiro reajuste será concedido após transcorrido o interstício mínimo de 1 (um) ano da data-base estabelecida, e os reajustes subsequentes, caso ocorram, respeitarão periodicidade mínima anual, contada da data do último reajuste concedido.

6.8. Em caso de extinção ou indisponibilidade do índice previsto, será adotado o índice que venha a substituí-lo oficialmente. Na ausência de índice substituto previsto em lei, as partes pactuarão um novo índice oficial adequado, por meio de termo aditivo, para reajustamento do equilíbrio econômico-financeiro, respeitada a continuidade da contagem de prazo a partir do último reajuste válido.

6.9. O reajuste de preços será formalizado preferencialmente por apostilamento, nos termos da legislação vigente, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando houver necessidade de alteração de outras cláusulas contratuais.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

7.1. O fornecedor (prestador de serviços) será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza parcelada, contínua e sob demanda dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus.

7.2. O julgamento das propostas observará as disposições previstas no edital do pregão, menor preço por lote, conforme definido pela Administração no caso concreto, considerando a diversidade dos serviços, tipos e medidas de pneus, sempre em observância aos princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Forma de Prestação dos Serviços

7.3. A prestação dos serviços de recapagem, vulcanização, conserto e recuperação de pneus será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade do Contratante, não havendo obrigação de consumo em quantidade fixa mensal. As quantidades previstas neste Termo de Referência constituem mera estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo variar conforme a demanda da frota municipal.

7.4. A efetivação da contratação dar-se-á por meio de **ordens de serviço** ou instrumentos equivalentes emitidos pelo Contratante ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com suas demandas. Cada ordem de serviço especificará o serviço a ser executado, a quantidade, local e prazo, dentro dos limites registrados.

7.5. Não haverá exclusividade na demanda decorrente da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Contratante o direito de não utilizar a totalidade dos serviços registrados, bem como requisitar

quantidades inferiores ou superiores às estimadas, conforme sua necessidade efetiva, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como critério de Qualificação Técnica (Habilitação), em estrita observância ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

a) para o serviço de recapagem de pneus: Declaração ou Registro Ativo da Empresa Reformadora junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), comprovando que o estabelecimento do prestador de serviço está devidamente certificado e habilitado para a atividade de reforma de pneus, em estrita consonância com a Portaria INMETRO nº 444/2012 e suas respectivas atualizações vigentes;

b) Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade focado na atividade de reforma de pneus, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO;

c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia e satisfatória de serviços de recapagem e vulcanização de pneus em características, complexidades e proporções compatíveis com os lotes pretendidos pela licitante.

6.6. Selo de Identificação de Conformidade: Todos os pneus que sofrerem o processo de recapagem, vulcanização devem, obrigatoriamente, ser devolvidos ao Município com o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO gravado de forma indelével na banda de rodagem ou flanco lateral do pneu, demonstrando a conformidade legal e garantindo a segurança dos operadores e usuários da frota municipal.

Disposições gerais sobre habilitação:

6.7. As empresas participantes deverão comprovar aptidão para a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, mediante apresentação de **atestado (s) de capacidade técnica emitido** (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Poderá ser exigida, conforme previsão editalícia, a comprovação de que a empresa dispõe de estrutura operacional, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado necessários à adequada execução dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao **valor máximo aceitável**, é **de R$ 696.804,14 (seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e quatro reais e quatorze centavos)**, considerando-se os preços unitários estimados constantes na tabela inicial deste Termo de Referência **ou em anexo específico**. Os preços estimados foram obtidos mediante pesquisa de mercado realizada junto a empresas do ramo de prestação de serviços de recapagem,

recauchutagem, vulcanização e conserto de pneus, compondo a memória de cálculo anexada aos Estudos Técnicos Preliminares.

8.2. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, para mais ou para menos, em decorrência de fatos supervenientes que impactem significativamente os custos dos serviços registrados, nas seguintes hipóteses, conforme art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) Caso fortuito ou força maior: na ocorrência de fato excepcional, imprevisível ou inevitável, ou ainda previsível, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do objeto nas condições inicialmente pactuadas, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser promovida a revisão dos preços registrados para restabelecimento da relação contratual originalmente ajustada.

b) Alterações tributárias ou legais que repercutam comprovadamente sobre os custos da contratação serão tratadas na forma da legislação aplicável, inclusive quanto ao eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

c) Reajuste: eventual reajustamento dos preços observará a periodicidade mínima anual e o índice definido no edital e no instrumento contratual, tendo como data-base aquela estabelecida na legislação e no orçamento estimativo.

d) Reequilíbrio econômico-financeiro: quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que preencham os requisitos legais, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante análise do nexo causal e da efetiva repercussão dos fatos sobre os custos da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Qualquer solicitação de revisão, reajuste ou repactuação deverá ser formalmente motivada, acompanhada da devida comprovação documental da variação dos custos, e será submetida à análise e aprovação da autoridade competente, observados os princípios da legalidade, economicidade, interesse público e o controle dos órgãos de fiscalização e auditoria.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação dos serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do órgão Contratante, com empenhos emitidos conforme a necessidade. A título de referência, indica-se a seguinte classificação orçamentária provável para a despesa:

Gestão/Unidade: 06

Fonte de Recursos: 15000000000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros PJ

Reduzido da Dotação: 420

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, aquelas necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus.

10.2. Exigir da Contratada o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos e a proposta vencedora, adotando as medidas necessárias para garantir a adequada execução do contrato.

10.3. Receber os pneus recapados ou vulcanizados provisória e definitivamente, nos prazos e condições estabelecidos, realizando inspeções, verificações técnicas e demais avaliações necessárias para confirmar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas.

10.4. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer vícios, falhas, incorreções, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam corrigidos ou refeitos, total ou parcialmente, às expensas da Contratada, e analisar as soluções propostas, certificando-se de que são adequadas para sanar os problemas identificados.

10.5. Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução contratual e o cumprimento, pela Contratada, de suas obrigações, por meio dos fiscais e do gestor designados, registrando em relatórios as ocorrências e comunicando à Contratada quaisquer desvios observados, para correção imediata.

10.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observando os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

10.7. Aplicar à Contratada, no caso de inadimplemento de suas obrigações, as sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.8. Analisar e responder, de forma motivada e tempestiva, a eventuais solicitações, pedidos de ajuste, esclarecimentos ou reclamações apresentadas pela Contratada durante a vigência contratual, ressalvados aqueles considerados manifestamente improcedentes, protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do contrato.

10.9. Responsabilidade do Contratante: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou colaboradores. Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrente da execução dos serviços, inexistindo vínculo jurídico ou trabalhista entre o Contratante e os empregados da Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, executando os serviços de recapagem, vulcanização, conserto e recuperação de pneus com observância às normas técnicas, padrões de qualidade, segurança e legislação aplicável.

11.2. Executar o objeto conforme especificações: Realizar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições definidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, respondendo pelos resultados perante o Contratante.

11.3. Fornecer documentação e relatórios: Entregar ao Contratante, quando solicitado, relatórios de execução, laudos técnicos, registros de serviços realizados, controles de entrada e saída de pneus e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual, sem custos adicionais.

11.4. Qualidade e garantia: Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos vícios ou defeitos que venham a ser detectados, corrigindo-os às suas expensas. Eventuais vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, inclusive perante terceiros, são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações aplicáveis.

11.5. Comunicação de impedimentos: Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e medidas corretivas cabíveis. A comunicação deverá ser realizada por escrito (preferencialmente via sistema ou e-mail oficial), sujeita à aceitação pelo Contratante como justificativa válida de eventual atraso.

11.6. Obediência às ordens e esclarecimentos: Acatar as determinações emitidas pelos fiscais e pelo gestor do contrato, bem como da autoridade superior do Contratante, prestando prontamente todos os esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados. A Contratada deverá manter um responsável devidamente autorizado para interface com a fiscalização, com poderes para resolver questões operacionais no curso da execução.

11.7. Correção de falhas na execução: Refazer, corrigir, remover ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que se apresentarem em desacordo com as especificações ou que contenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. A Contratada se compromete a tomar imediatas providências reparadoras assim que notificada pelo Contratante, independentemente das penalidades cabíveis.

11.8. Responsabilidade por danos: Responsabilizar-se integralmente por todos os danos, prejuízos ou avarias causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, seja por ação, omissão, negligência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou fornecedores. Essa responsabilidade independe da fiscalização exercida pelo Contratante e não a exclui ou reduz. O Contratante está autorizado a descontar de pagamentos devidos ou acionar a garantia contratual (se exigida) para ressarcir danos causados e não reparados espontaneamente pela Contratada, sem prejuízo de cobrar eventuais diferenças remanescentes via administrativa ou judicial.

11.9. Comprovação de regularidade fiscal: Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Caso não seja possível ao Contratante verificar eletronicamente a regularidade da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em outros cadastros equivalentes, a Contratada deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal para pagamento, os documentos atualizados que comprovem a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, tais como:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);

b) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.10. Obrigações trabalhistas e sociais: Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, relativas aos seus empregados e eventuais subcontratados. Qualquer inadimplemento

dessas obrigações não transfere responsabilidade ao Contratante, nem poderá onerar o objeto da contratação. Em caso de reclamações trabalhistas envolvendo a execução do contrato, a Contratada arcará com todas as despesas e promoverá a defesa, devendo ressarcir o Contratante de eventuais ônus financeiros decorrentes de condenações, na medida de sua responsabilidade.

11.11. Segurança e acidentes: Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato (no prazo máximo de 24 horas) a ocorrência de quaisquer acidentes de trabalho, incidentes ou eventos anormais durante a execução do objeto, fornecendo relatório circunstanciado do ocorrido e das medidas tomadas. Adotar todas as medidas necessárias à segurança de seus empregados, fornecendo equipamentos de proteção individual – EPIs e observando as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades de recapagem e vulcanização de pneus.

11.12. Interrupção de atividades irregulares: Interromper imediatamente qualquer atividade considerada inadequada, insegura ou em desacordo com as determinações do Contratante ou com as normas técnicas aplicáveis, retomando-a somente após regularização da situação apontada.

11.13. Qualificação da equipe: Disponibilizar profissionais qualificados, treinados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequada execução das atividades e substituindo, quando necessário, empregados cuja atuação seja considerada insatisfatória pela fiscalização.

11.14. Reservas legais de mão de obra: Observar, durante toda a execução contratual, as normas relativas à inclusão social, reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

11.15. Sigilo e confidencialidade: Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente dados sensíveis ou informações classificadas do Contratante a que a Contratada ou seus empregados tiverem acesso. Compromete-se a utilizar tais informações exclusivamente para a execução do objeto contratual, nos limites das necessidades do serviço, abstendo-se de divulgá-las ou compartilhá-las indevidamente. Ao final do contrato, a Contratada deverá, a critério do Contratante, devolver ou destruir eventuais documentos, mídias ou dados confidenciais recebidos.

11.16. Custos operacionais por conta da Contratada: Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, seguros e demais despesas operacionais. A Contratada somente terá direito à revisão dos valores contratados se ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 (caso fortuito/força maior ou fato do príncipe) ou outras hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.17. Normas de segurança e disciplina: Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas de segurança, disciplina e acesso aos locais indicados pelo Contratante, garantindo comportamento adequado de seus empregados durante a execução dos serviços.

11.18. Materiais, ferramentas e equipamentos: Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços de recapagem e vulcanização, utilizando produtos de qualidade e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

11.19. Proteção de dados pessoais: Quando o serviço contratado envolver o acesso, tratamento ou armazenamento de dados pessoais, a Contratada deverá cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Isso inclui adotar medidas de segurança da informação apropriadas, restringir o acesso aos dados apenas a pessoal autorizado e treinado, e notificar o Contratante imediatamente em caso de incidente de segurança que possa

comprometer dados pessoais relacionados ao contrato. A Contratada deverá orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres de sigilo e proteção de dados, mantendo políticas internas que assegurem a conformidade com a LGPD durante toda a execução do contrato.

11.20. Conformidade legal: Conduzir os trabalhos em estrita observância a toda legislação pertinente (federal, estadual e municipal), bem como às boas práticas reconhecidas para a execução do objeto. A Contratada é responsável por obter, às suas custas, quaisquer licenças, autorizações ou alvarás que sejam exigidos pelo Poder Público para a prestação dos serviços (salvo disposição em contrário no edital). Deverá ainda manter o local de execução do objeto organizado, limpo e sinalizado, zelando pela prevenção de acidentes, higiene e disciplina no ambiente de trabalho.

11.21. Alterações nos métodos de execução: Não promover alterações relevantes nos métodos de execução dos serviços sem prévia autorização do Contratante.

11.22. Trabalho de menores: Observar rigorosamente as normas de proteção ao trabalho de menores de idade. É vedada a utilização de trabalho de menores de **18 anos** em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, bem como em quaisquer das atividades listadas no Decreto nº 6.481/2008. Também é vedada a contratação de menores de **16 anos** para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de **14 anos**, observados os limites e condições estabelecidos na legislação pertinente.

11.23. Condições dignas de trabalho: Garantir condições adequadas, seguras e dignas de trabalho aos seus empregados, vedadas práticas de trabalho forçado, degradante ou análogo à escravidão

11.24. Combate ao assédio e discriminação: Adotar medidas preventivas contra práticas de assédio moral, sexual, discriminação ou qualquer forma de violência no ambiente de trabalho, assegurando tratamento respeitoso e adequado aos seus colaboradores.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação referente à prestação de serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização e conserto de pneus poderá ser rescindida antes do término do prazo contratual ou do cumprimento integral das obrigações, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições constantes dos arts. 138 e 139 da mesma Lei. Constituem motivos para a extinção antecipada, dentre outros:

a) **Rescisão por inexecução ou inadimplência:** quando a Contratada deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados, executar os serviços de forma inadequada, comprometer a segurança dos pneus recuperados, descumprir prazos, especificações técnicas ou demais obrigações contratuais, facultando ao Contratante a rescisão unilateral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) **Rescisão por interesse público:** se ocorrer razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, superveniente à contratação, que torne o contrato inconveniente ou inoportuno, respeitando-se o direito da Contratada à indenização pelos investimentos já realizados e não amortizados, conforme art. 137, inciso XII.

c) **Rescisão amigável:** mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito, desde que haja conveniência para a Administração e sejam observadas as disposições legais aplicáveis, com pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

d) **Rescisão judicial:** por determinação judicial, nos casos previstos em lei.

12.2. No caso de extinção antecipada do contrato, a Contratada será formalmente notificada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses de rescisão motivada por inadimplemento. Será lavrado o respectivo termo de rescisão ou distrato, contendo, sempre que possível:

a) Um **balanço das atividades** já executadas ou parcialmente executadas até a data da rescisão, com indicação de seu estado de conclusão;

b) A relação dos **pagamentos devidos** pela Administração e/ou dos créditos a serem eventualmente restituídos pela Contratada (considerando adiantamentos ou pagamentos antecipados, se houver);

c) A indicação de eventuais **multas ou indenizações** aplicáveis em razão da rescisão, calculadas nos termos contratuais e legais.

12.3. A rescisão contratual não impedirá a Administração de reconhecer direitos da Contratada, em especial quanto a eventuais desequilíbrios econômico-financeiros ocorridos durante a execução e não remedidos até então. Nesses casos, poderá ser emitido termo específico de reconhecimento de dívida ou indenização, observados os trâmites legais.

12.4. Continuidade do serviço: Em caso de rescisão contratual, a Contratada deverá, quando solicitado pela Administração e desde que não tenha dado causa à rescisão por infração grave, assegurar a continuidade mínima dos serviços essenciais de recapagem, vulcanização e conserto de pneus pelo período necessário à transição contratual, limitado a até 60 (sessenta) dias, fazendo jus à remuneração proporcional pelos serviços prestados nesse período.

12.5. Vedações de vinculação indevida: A alteração societária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada **não** constituirá, por si só, motivo para rescisão contratual, desde que não afete a capacidade técnica ou a idoneidade financeira para cumprir o contrato. Se, contudo, tais mudanças acarretarem prejuízo à execução, o contrato poderá ser rescindido ou poderá ser exigida a prestação de garantias adicionais.

12.6. Havendo fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de sucessão empresarial que envolva a Contratada, o Contratante poderá, a seu critério, celebrar termo aditivo de alteração subjetiva, aceitando a empresa sucessora como parte do contrato, desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação e execução.

12.7. A contratação poderá ser declarada extinta caso seja constatada situação de conflito de interesses, vínculo indevido ou qualquer relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a Contratada e agentes públicos envolvidos no processo licitatório, na gestão ou fiscalização contratual, em desacordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, dúvidas interpretativas ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Contratante, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e nos princípios que regem a Administração Pública e os contratos administrativos.

13.2. Aplicam-se subsidiariamente as normas de direito público pertinentes e, quando compatíveis com a natureza da contratação, as disposições de direito privado admitidas pela legislação, sempre observados a Lei nº 14.133/2021, o edital, a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações no contrato decorrente deste Termo de Referência para prestação de serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização e conserto de pneus obedecerão ao disposto nos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (para mais ou para menos), conforme prevê o art. 125, §1º, da Lei 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo amigável entre as partes poderão exceder o referido limite de 25%, nos termos do art. 125, §2º, da Lei 14.133/2021, desde que ambas as partes concordem.

14.4. Qualquer alteração relativa ao objeto, quantitativos, prazos, valores, forma de execução dos serviços ou demais cláusula contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo por escrito, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente e pela assessoria jurídica do Contratante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

14.5. As alterações contratuais que não impliquem modificação das cláusulas essenciais do contrato, tais como reajuste anual de preços, atualização de dados cadastrais, alteração de fiscal ou gestor do contrato, atualização de dotação orçamentária ou demais ajustes administrativos previstos em lei, poderão ser realizadas por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde – MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato decorrente desta licitação que não puderem ser solucionadas administrativamente, inclusive por meios consensuais de resolução de conflitos, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Campo Verde-MT, 27 de agosto 2026.

Claudilei de Oliveira Borges

Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos

Maria de Lourdes da Silva

Responsável pela elaboração do termo e cotação de preços

Lazaro Alves Freitas

Fiscal

14. ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone:_____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:

a) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:

- *Identificação clara do emitente e do signatário;*
- *Descrição detalhada dos produtos ou materiais fornecidos;*
- *Declaração de que os fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.*

b) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:

- *Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;*
- *Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.*

c) A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

15. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no plataforma https://licitanet.com.br/
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- Declara que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- Declara que o pleno conhecimento critério de desempate (se houver) será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações Lei Complementar 147/2014.
- Declara de que não incorreram em qualquer das situações previstas nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações Lei Complementar 147/2014., especialmente quanto ao limite de receita bruta para a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte.
- **Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC**.

- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

16. ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 – SRP

PROCESSO Nº 2558/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 1766/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Ata, prorrogáveis por igual período se comprovada vantagem nos preços[1].

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, CNPJ nº 24.950.495/0001-88, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, RG n° ****-9 SESP/MT e CPF n°** *.576.751-, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº ____, neste ato representada por _____**, nas quantidades estimadas indicadas na Seção 4 desta Ata. O registro se faz de acordo com a classificação por lote obtida no Pregão supra referido e em conformidade com as condições do Edital e desta Ata de Registro de Preços, a qual constitui documento vinculativo entre as partes, nos termos do art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo Decreto Municipal nº 002/2024, mediante as cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. **Objeto do Registro de Preços: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.** conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026). As propostas comerciais cujos preços foram registrados integram esta Ata, independentemente de transcrição, assim como o Termo de Referência e o Edital do pregão.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. **Gerenciador da Ata:** Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT (órgão identificado no preâmbulo) será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, responsável pela administração e controle do sistema de registro de preços.

3. CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para aquisições futuras relativas ao objeto definido, obedecendo às especificações, quantidades e preços decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026. O fornecedor comprometido nesta Ata obriga-se a cumprir integralmente os termos aqui ajustados, nos exatos termos de sua proposta vencedora e do edital.

4. DOS PREÇOS E QUANTIDADES REGISTRADOS

4.1. **Itens e preços registrados:** Os preços unitários registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínima e máxima de cada item e o fornecedor são os seguintes:

Empresa vencedora: ***_____ (CNPJ: _)***

Representante legal: ***_____***

Contato: Telefone ()_- – E-mail: ***_____***

Endereço: _____

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Estimada	Preço Unit. (R$)	Preço Total Estimado (R$)
1	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	un	Qtde mín – máx	R$ X,XX	R$ X.XXX,XX
2	...	...	...	...	...

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Estimada	Preço Unit. (R$)	Preço Total Estimado (R$)
...	*Demais itens do lote/licitação...*				

4.2. **Documentos Integrantes:** Integram e complementam esta Ata, independentemente de anexação, os seguintes documentos, cujas condições devem ser rigorosamente observadas pelo fornecedor: (a) Termo de Referência com especificações técnicas e condições de execução; (b) Proposta comercial do fornecedor, com preços registrados; (c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026e seus anexos.

5. VIGÊNCIA DA ATA

5.1. **Prazo de vigência:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período** mediante concordância das partes, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência dependerá de concordância do fornecedor e de comprovação formal da vantajosidade dos preços praticados. A prorrogação, quando acordada, será formalizada por termo aditivo e deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação.

6. CONTRATAÇÕES DECORRENTES (FUTURAS)

6.1. **Realização das contratações:** Durante a vigência desta Ata, as contratações do objeto registrado poderão ser realizadas conforme a necessidade, seja diretamente pelo órgão gerenciador ou por cada órgão participante que tenha aderido à Ata (se houver), observados os quantitativos máximos a eles destinados e as exigências legais e editalícias para formalização de cada contrato específico.

6.2. **Remanejamento de quantidades entre participantes:** A critério do órgão gerenciador, e com a anuência dos envolvidos, poderão ser **remanejados quantitativos** registrados entre os órgãos participantes ou entre órgão participante e o gerenciador, para melhor atendimento das demandas. Esse remanejamento será formalizado nos autos de gestão da Ata (por apostilamento) e comunicado às partes, obedecidas as limitações previstas na legislação aplicável.

6.3. **Contratação por grupo de itens:** Nos casos em que a licitação foi adjudicada por **Grupo de Itens**, as contratações devem, em regra, contemplar todos os itens do grupo de forma proporcional, salvo justificativa técnica em contrário e desde que o valor registrado do item isolado seja igual ou inferior aos preços ofertados pelos demais licitantes e compatível com os de mercado, nos termos do art. 82, §2º, da Lei 14.133/2021.

6.4. **Condições contratuais:** Toda contratação realizada com base nesta Ata deverá observar integralmente as condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026e seus anexos, inclusive no que se refere a prazos de entrega/execução, responsabilidades e demais obrigações.

7. NATUREZA DO REGISTRO (DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

7.1. **Faculdade de contratar:** A existência desta Ata de Registro de Preços **não obriga** a Administração a contratar os itens registrados. A Prefeitura poderá realizar licitação específica para aquisição do objeto, se julgar conveniente, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições de oferta.

7.2. **Vinculação do fornecedor:** O fornecedor registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata, o cumprimento de todas as condições aqui ajustadas, bem como a formalizar as contratações

dela decorrentes quando convocado, salvo se seu registro for cancelado ou rescindido nos termos desta Ata. O descumprimento injustificado dessas obrigações poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis conforme o Edital e a legislação.

8. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1. **Utilização da Ata por terceiros ("carona"):** Órgãos ou entidades da Administração Pública **não participantes** desta Ata poderão, durante sua vigência, solicitar adesão para utilizar o presente registro de preços, desde que comprovem a vantagem dessa adesão, nos termos do art. 86, §§2º a 5º da Lei Federal 14.133/2021 (com redação dada pela Lei 14.770/2023). Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) O órgão interessado deve **consultar previamente o fornecedor** (titular da Ata) sobre a possibilidade de fornecimento do objeto desejado nas mesmas condições registradas, obtendo sua concordância formal;

b) É facultado ao fornecedor aceitar ou não a contratação por adesão, não havendo obrigatoriedade de justificativa em caso de recusa;

c) Obtida a anuência do fornecedor, o órgão interessado encaminhará **solicitação formal ao órgão gerenciador** (via ofício ou meio eletrônico oficial, e-mail compras@campoverde.mt.gov.br), informando o objeto e quantitativo que deseja contratar e anexando a concordância do fornecedor, para análise e autorização;

d) O órgão gerenciador analisará o pedido de adesão considerando a vantagem e a **capacidade do fornecedor**. Somente autorizará a adesão se não houver prejuízo ao atendimento das próprias contratações do gerenciador ou dos participantes desta Ata. A eventual negativa será fundamentada;

8.2. **Autorização e prazo para contratação:** A autorização do gerenciador será concedida **apenas após** a confirmação de aceitação pelo fornecedor. Uma vez autorizado, o órgão não participante deverá formalizar a contratação pretendida no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da autorização[2], observado o período de vigência da Ata. Em caráter excepcional, o gerenciador poderá prorrogar esse prazo de 90 dias, desde que ainda dentro da vigência da Ata e mediante solicitação justificada do órgão aderente[3].

8.3. **Comunicação da contratação:** Após efetivar a contratação via adesão, o órgão aderente deverá informar o fato ao órgão gerenciador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para registro nos autos da gestão da Ata.

9. LIMITAÇÕES PARA ADESÕES ("CARONA")

9.1. **Limite por órgão aderente:** Cada contratação adicional decorrente de adesão por órgão/entidade não participante **não poderá exceder 50%** (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e participantes originais[4].

9.2. **Limite total das adesões:** O somatório de todas as adesões à Ata **não poderá exceder, no total, 100%** (o dobro) do quantitativo de cada item registrado para gerenciador e participantes[4], independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.3. **Contratações exclusivas ME/EPP:** Se a licitação tiver sido destinada exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou MEI, **o total das contratações decorrentes desta Ata (incluindo adesões)** não poderá ultrapassar **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais) por item, conforme orientação jurisprudencial do TCU para respeitar o limite da exclusividade.

9.4. **Adesão em grupo de itens:** Em caso de Ata composta por grupo de itens, a adesão de órgão não participante deverá ser, preferencialmente, aplicada de forma proporcional a todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica diversa e desde que os preços estejam em conformidade com o mercado e não superem os dos demais licitantes (em atenção ao art. 82, §2º da Lei 14.133/2021).

9.5. **Requisitos temporais:** A contratação por adesão somente será válida se realizada dentro dos prazos mencionados (até 90 dias da autorização e durante a vigência da Ata). Fora desses prazos, perderá a eficácia a autorização concedida.

10. VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES

10.1. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos máximos fixados nesta Ata de Registro de Preços[5]. Em outras palavras, nenhum órgão (gerenciador, participante ou aderente) poderá adquirir quantidades superiores às aqui registradas para cada item.

11. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

11.1. **Instrumento contratual:** As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas durante seu prazo de validade, mediante emissão de **instrumento de contrato** (conforme modelo do Anexo V do Edital) ou outro instrumento hábil permitido (por exemplo, nota de empenho, autorização de compra etc.), nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. **Dotação orçamentária:** No ato de formalização de cada contrato deverá ser indicada a adequada **disponibilidade de crédito orçamentário** para honrar a despesa, vinculada às dotações previstas na Lei Orçamentária. (Vide Cláusula 23 desta Ata.)

11.3. **Alterações contratuais:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando-se os limites e condições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021 (que tratam de alterações unilaterais, acordo entre as partes, recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões, etc.).

12. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. **Responsabilidades do gerenciador:** Compete ao órgão gerenciador, por meio de seu setor ou servidor designado, administrar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

12.1.1. Elaborar a minuta e promover a **publicação** desta Ata e de eventuais termos aditivos, prorrogações, alterações ou cancelamentos;

12.1.2. Fornecer cópia da Ata (e alterações) aos órgãos participantes e garantir que todos tenham ciência de seu conteúdo;

12.1.3. **Controlar permanentemente** as adesões e as contratações realizadas sob a Ata, monitorando os quantitativos consumidos de cada item, para evitar excessos;

12.1.4. Receber e processar solicitações internas de contratação do órgão gerenciador e pedidos de **adesão** de órgãos não participantes, analisando-as e emitindo parecer ou despacho fundamentado (podendo aprovar, solicitar ajustes ou indeferir o pedido conforme as regras da Ata e do TCU);

12.1.5. **Autorizar formalmente** utilizações da Ata por órgãos aderentes, expedindo ofício de autorização com o nome do fornecedor, itens e quantidades autorizadas, preços unitários e totais, prazo de utilização (validade da autorização) e demais condições aplicáveis;

12.1.6. Realizar negociações e promover ajustes nos preços registrados quando necessário, seja para redução por vantagens de mercado ou para reajuste/revisão conforme previsto (ver Cláusula 18);

12.1.7. Conduzir processos de **revisão de preços, reajuste ou renegociação**, assim como de cancelamento ou rescisão de registro, quando cabíveis, publicando as novas condições da Ata e comunicando os participantes;

12.1.8. Aplicar ou sugerir a aplicação de **sanções administrativas** ao fornecedor em caso de descumprimento das obrigações da Ata ou do contrato do gerenciador, assegurando o contraditório e ampla defesa;

12.1.9. Registrar, em controle próprio, as contratações efetuadas por órgãos aderentes (não participantes) e eventuais sanções que estes venham a aplicar ao fornecedor, consolidando essas informações nos autos da Ata;

12.1.10. Manter o **processo administrativo de gestão** da Ata devidamente instruído e atualizado, com todos os atos, documentos e comunicados pertinentes à gestão do registro de preços.

13. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1. **Responsabilidades dos participantes:** Aos órgãos ou entidades participantes desta Ata (além do gerenciador, quando não for o único contratante) compete:

13.1.1. Acompanhar o teor da Ata de Registro de Preços, incluindo alterações, cancelamentos ou revogações, para utilizá-la corretamente conforme suas disposições;

13.1.2. Verificar periodicamente se os **preços registrados permanecem compatíveis** com os de mercado em seu local de atuação, comunicando ao gerenciador caso identifique eventuais desvantagens, para providências (como tentativa de negociação ou cancelamento do registro);

13.1.3. Zelar para não **exceder o quantitativo máximo** de cada item que lhe foi previsto no processo licitatório, bem como não requisitar itens diferentes daqueles para os quais manifestou interesse e previsão de consumo;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados em decorrência desta Ata no que lhe couber, assegurando que o fornecedor cumpra fielmente as obrigações estipuladas no Edital e nesta Ata, e comunicando ao gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento observados;

13.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis (com garantia de defesa) pelo descumprimento de obrigações contratuais em suas contratações específicas, informando ao gerenciador as sanções eventualmente aplicadas, para registro.

14. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

14.1. **Obrigações gerais:** A empresa **CONTRATADA**, titular do registro de preços, deverá executar o objeto contratado fielmente, arcando com todos os riscos e despesas atinentes à boa e perfeita execução, e observando as seguintes obrigações, além de outras previstas nesta Ata e na legislação:

14.1.1. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como pela autoridade competente da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;

14.1.2. Executar os serviços com qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta, corrigindo às suas expensas quaisquer vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo fiscal do contrato, no prazo por ele fixado;

14.1.3. **Responder por quaisquer danos ou prejuízos** causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não eximindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo Contratante. Eventuais danos poderão ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual (se exigida);

14.1.4. **Manter, durante toda a vigência do registro e dos contratos**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Quando a verificação via sistemas (e.g. SICAF) não for possível, deverá apresentar periodicamente (até o dia 30 do mês subsequente à prestação) certidões atualizadas de FGTS, INSS, Fazenda Federal (Dívida Ativa da União), Fazenda Municipal/Distrital e CNDT;

14.1.5. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade por seu eventual inadimplemento;

14.1.6. Observar as normas de **segurança e saúde no trabalho**, adotando as medidas necessárias para proteger os trabalhadores e terceiros de riscos, bem como **não submeter** os trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalhos forçados ou **trabalho infantil** em desacordo com a lei (respeitar a idade mínima e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, conforme o Decreto nº 6.481/2008);

14.1.7. **Combater práticas de assédio, discriminação ou violência** no ambiente de trabalho, recebendo e dando o tratamento adequado a eventuais denúncias dessa natureza;

14.1.8. Manter um **preposto** (representante) aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato. A Administração poderá, justificadamente, recusar o preposto indicado, caso em que a Contratada deverá designar outro em substituição;

14.1.9. **Não contratar, durante a vigência** da Ata ou dos contratos dela decorrentes, cônjuge, companheiro ou parente, até o 3º grau, de dirigente da Prefeitura ou de servidor público que atue na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

14.1.10. **Comunicar imediatamente** ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente na execução do objeto, especialmente se puder causar paralisação ou perigo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;

14.1.11. Suspender temporariamente a prestação dos serviços, se assim for determinado pelo Contratante por motivos técnicos ou de segurança, retomando-os somente após autorização;

14.1.12. **Providenciar os recursos humanos e materiais necessários** ao cumprimento do contrato, incluindo mão de obra qualificada em número suficiente, ferramentas, equipamentos e insumos adequados, em perfeitas condições de uso, observando as boas práticas técnicas e mantendo o local de trabalho organizado, limpo e seguro;

14.1.13. Respeitar todas as normas internas do Contratante pertinentes à execução do objeto, instruindo seus funcionários a cumpri-las, bem como **vedando que realizem atividades não abrangidas** pelo contrato. Caso a Administração solicite algo fora do escopo contratado, a Contratada deverá informar formalmente o fato, a fim de evitar desvio de objeto;

14.1.14. **Guardar sigilo** sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução do contrato, quando assim for requerido pela natureza do serviço ou por cláusula de confidencialidade;

14.1.15. Arcar com eventuais diferenças de custos decorrentes de erro de cálculo ou omissão em sua proposta – ou seja, caso os quantitativos ou despesas previstas inicialmente pela Contratada em sua proposta não sejam suficientes para cumprir o objeto, esta deverá supri-los a suas expensas, exceto

se ocorrer fato excepcional que enseje direito ao reequilíbrio econômico nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021;

14.1.16. **Cumprir as cotas legais** de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, se for o caso e na forma da legislação específica, apresentando comprovação ao fiscal do contrato quando solicitado;

14.1.17. Não permitir o ingresso ou permanência de empregados sem a devida identificação ou em número superior ao necessário;

14.1.18. **Promover a segurança** e integridade dos materiais, equipamentos e bens sob sua guarda durante a execução do contrato, respondendo por perdas ou danos eventualmente causados;

14.1.19. **Fornecer EPI e EPC** adequados aos seus trabalhadores, sempre que as atividades exigirem, e fiscalizar seu uso correto;

14.1.20. **Retirar a Nota de Empenho** ou instrumento equivalente referente a cada contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ser convocada para isso;

14.1.21. **Atender às solicitações de Fornecimentos** emitidas (ordens de Fornecimento ou Notas de Autorização de Despesa – NAD) no prazo máximo de 7 (sete) dias;

14.1.22. **Manifestar-se, em até 5 (cinco) dias úteis**, sobre eventuais solicitações de adesão à Ata por órgãos não participantes, informando por escrito se concorda ou não com o atendimento e declarando, em caso positivo, que tal adesão não comprometerá suas obrigações presentes e futuras com o órgão gerenciador e os participantes originais;

14.1.23 A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade e solicitação do Contratante, de forma **parcelada** ao longo da vigência contratual. A cada demanda, o Contratante emitirá a ordem de serviço, solicitação ou instrumento equivalente, indicando o serviço a ser executado, a quantidade, o local e demais condições para realização.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

15.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, de forma parcelada, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade do Contratante. Para cada prestação de serviço, o Contratante emitirá ordem de serviço, solicitação formal ou instrumento equivalente, na qual constarão, no mínimo, a identificação do serviço, o local de realização, o prazo para prestação e demais condições específicas para a execução dos serviços.

15.1. Prazo de atendimento: O início da execução de cada serviço deverá ocorrer em até **24** horas contados a partir da solicitação formal realizada pelo Contratante, salvo se prazo diverso for expressamente fixado na ordem de serviço, em razão da complexidade ou da urgência do evento. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser devidamente justificada e comunicada à fiscalização, para análise e deliberação do Contratante.

15.2. Local de realização: Os serviços serão executados **no local**, conforme indicado em cada solicitação, podendo envolver áreas urbanas ou rurais, espaços públicos ou privados, com estruturas temporárias ou permanentes. Quando necessário, a Contratada deverá realizar **vistoria técnica in loco** para levantamento de informações indispensáveis à prestação do serviço, sendo de sua responsabilidade o deslocamento e os custos correspondentes, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Contratante.

15.3. Condições de execução: A Contratada deverá executar o serviço em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, competente e às condições estabelecidas neste Termo de Referência. Incluem-se no objeto todas as atividades necessárias à perfeita execução dos serviços.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A Contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo de cada serviço executado. Durante esse período, constatadas falhas, vícios, inconformidades técnicas ou exigências complementares decorrentes de erro ou omissão da Contratada, esta deverá promover as correções necessárias, **integralmente às suas expensas**.

16.2. Correção de falhas: Formalizada a notificação pelo Contratante, a Contratada deverá sanar o vício, falha ou não conformidade apontada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ou em prazo inferior, quando a natureza do evento ou a proximidade de sua realização assim exigir, a critério do Contratante.

16.3. Inadimplemento na correção: O não atendimento, injustificado, das correções solicitadas dentro do prazo estipulado autorizará o Contratante a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a contratação de terceiro para execução das correções necessárias, correndo **todos os custos por conta da Contratada**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

16.4. Independência do prazo de garantia: O prazo de garantia dos serviços possui vigência própria e independente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, permanecendo a Contratada responsável por eventuais falhas técnicas identificadas nesse período, inclusive após o encerramento da vigência contratual, sem prejuízo da obrigação de indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros.

17. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

17.1. **Formalização de cadastro reserva:** Em conjunto com esta Ata, fica formalizado um **Cadastro de Reserva** de fornecedores (Anexo A), contendo a relação dos licitantes classificados remanescentes que manifestaram interesse em assumir a condição de fornecedor registrado na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, respeitada a ordem de classificação no Pregão (por lote/grupo de itens), conforme previsto no art. 82, inciso VII e §5º, inciso VI da Lei 14.133/2021.

17.2. Os fornecedores constantes no cadastro reserva permanecem vinculados às condições e **preço(s) da proposta do fornecedor titular**, obrigando-se a assumir a Ata, na ordem de classificação, caso ocorra o cancelamento do registro do titular.

17.3. A efetiva alteração da titularidade do registro dependerá de verificação das condições de participação e habilitação do fornecedor do cadastro reserva, da avaliação da **qualidade do objeto** proposto por este (quando aplicável) e do cumprimento de todos os requisitos do edital, de modo a confirmar que sua proposta pode ser aceita.

17.4. Caberá ao agente de contratação (pregoeiro) responsável pelo julgamento do certame original proceder à análise mencionada na subcláusula anterior, quando for necessária a ativação do cadastro reserva.

17.5. Havendo a transferência da titularidade do registro para um fornecedor do cadastro reserva, a presente Ata deverá ser **republicada** para que produza efeitos perante terceiros, atualizando-se os dados do novo fornecedor.

18. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como suas eventuais alterações, prorrogações, cancelamentos ou rescisões, será **publicada e divulgada** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, em forma de extrato, no Diário Oficial correspondente, em atenção ao princípio da

publicidade.

18.2. As informações completas deste registro de preços, incluindo o texto integral da Ata e de eventuais termos aditivos ou apostilamentos, ficarão também disponíveis no site oficial do órgão gerenciador (https://www.campoverde.mt.gov.br) durante toda a vigência da Ata.

19. ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. **Reajuste anual pelo índice inflacionário:** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura desta Ata, os preços registrados poderão ser **reajustados** para mais ou para menos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE (ou índice que venha a substituí-lo), salvo se houver negociação diversa entre as partes. A fórmula de reajuste será: PR = PI x (Índice atual / Índice base), em que **PR** é o preço reajustado e **PI** o preço inicial registrado. Antes de eventual prorrogação da Ata, o fornecedor será consultado quanto à possibilidade de **renunciar ao reajuste** ao qual teria direito, cabendo à Administração avaliar a conveniência de prorrogar com ou sem aplicação do reajuste.

19.2. **Revisão para restabelecer equilíbrio:** A qualquer tempo, se ocorrer fato extraordinário ou imprevisível (ou previsível de efeitos incalculáveis) que cause **desequilíbrio econômico-financeiro** da Ata – seja para mais ou para menos – de modo a **inviabilizar a execução nas condições pactuadas**, poderá ser solicitada a **revisão dos preços** registrados, visando à restauração do equilíbrio inicial[6]. Essa revisão deverá ser devidamente motivada, acompanhada de comprovações do aumento ou redução dos custos, e formulada **dentro do prazo de vigência** da Ata (ou antes de eventual prorrogação). Situações que podem justificar revisão incluem casos de força maior, caso fortuito, fatos do príncipe, elevação anormal de insumos, criação/extinção de tributos que afetem o custo, entre outros previstos em lei.

19.3. **Revisão por iniciativa da Administração:** De igual modo, se os preços de mercado baixarem ou se a Administração verificar que os preços registrados tornaram-se desvantajosos em seu favor, poderá notificar o fornecedor para **negociar redução** dos valores (revisão para menos). Na hipótese de redução voluntária do preço pelo fornecedor ou resultante de revisão, o gerenciador comunicará os órgãos que já firmaram contratos decorrentes da Ata, para avaliarem a conveniência de também alterarem (formalmente) seus contratos em vigor, a fim de se beneficiarem do novo preço mais baixo, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

19.4. **Procedimento e limites:** A parte que pleitear o reequilíbrio deve demonstrar concretamente o impacto sofrido nos custos. Não se concederá revisão por mera variação inflacionária ordinária (já abrangida pelo reajuste anual). Serão indeferidos pedidos de revisão quando caracterizadas, entre outras, as seguintes situações: (a) **ausência de comprovação** da elevação efetiva dos encargos ou custos; (b) fato gerador ocorrido **antes da apresentação da proposta** do fornecedor; (c) inexistência de nexo causal entre o evento alegado e o alegado desequilíbrio; ou (d) **culpa ou risco assumido pelo fornecedor** (inclusive situações previsíveis ou decorrentes de sua exclusiva responsabilidade).

19.5. **Decisão e consequências:** Caso não fique comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido de revisão será indeferido, devendo o fornecedor manter o fornecimento nas condições originais sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação de sanções legais. O indeferimento da revisão não afeta as contratações já formalizadas ou solicitadas que estejam em andamento (estas permanecem vigentes nos termos pactuados).

19.6. **Cancelamento por desequilíbrio:** Se restar caracterizada uma situação de desequilíbrio que impossibilite a continuidade do fornecedor e não se alcance acordo quanto ao reajuste/revisão, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item afetado (ver Cláusula 20), sem prejuízo de convocar o próximo colocado do **cadastro reserva** para assumir o registro, nos termos da Cláusula 15, a fim de dar continuidade ao fornecimento.

19.7. Qualquer alteração de preços registrada em decorrência de **reajuste ou revisão** será formalizada por termo próprio e **publicada** para conhecimento público, nos termos da Cláusula 16 desta Ata.

20. REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADAS

20.1. **Possibilidade de remanejamento:** Os quantitativos estimados para os itens registrados poderão ser **redistribuídos** pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e/ou eventuais órgãos não participantes (aderentes), visando adequar os volumes às necessidades reais.

20.2. **Condições:** O remanejamento somente será permitido: (a) **de órgão participante para outro órgão participante**; ou (b) **de órgão participante para órgão não participante (aderente)**. O órgão gerenciador que tiver quantidade própria estimada é considerado, para efeitos deste item, como participante.

20.3. Na hipótese de remanejamento para órgão não participante, deverão ser respeitados os **limites de adesão** estabelecidos na legislação e regulamentos aplicáveis (vide Cláusula 9 acima, bem como eventuais normas municipais complementares, como o Decreto Municipal nº 002/2024).

20.4. O órgão gerenciador somente aprovará o remanejamento mediante a **anuência prévia** do órgão participante que cederá parte de sua quantidade, formalizando a redução de seu quantitativo originalmente previsto.

20.5. Se o remanejamento envolver órgãos de **esferas federativas distintas** (por exemplo, de um município para um órgão estadual/federal), caberá ao fornecedor registrado decidir se aceita ou não atender ao novo órgão solicitante, observadas as condições da Ata.

21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

21.1. **Hipóteses de cancelamento (ex officio):** O registro do fornecedor na presente Ata poderá ser **cancelado** unilateralmente pelo órgão gerenciador, nas seguintes situações:

a) se o fornecedor **descumprir as condições** pactuadas nesta Ata, sem apresentar justificativa aceitável;

b) Se não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, **sem justificativa** razoável;

c) Se **recusar-se a manter** o preço registrado, nas condições da Ata (inclusive não concordar com prorrogação dentro da vigência ou negar-se a negociar preços quando comprovada a necessidade de revisão nos termos da Cláusula 17);

d) Se sofrer **sanção de impedimento** de licitar e contratar (art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021) aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, **ou** for declarada **inidônea** para licitar/contratar (art. 156, inciso IV) – casos em que fica evidenciada a incapacidade jurídica de contratar com o Poder Público durante o período da sanção.

21.2. **Sanção temporária vs. Ata:** Na hipótese de o fornecedor sofrer penalidade de impedimento ou suspensão cujo prazo **não exceda o período restante de vigência** desta Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão motivada, optar por **manter o registro** do fornecedor na Ata (ao invés de

cancelar imediatamente), ficando suspensa, porém, a possibilidade de novas contratações com este fornecedor enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.3. **Procedimento:** O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

21.4. **Convocação do reserva:** Em caso de cancelamento do registro do fornecedor titular, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor seguinte constante do cadastro reserva (Cláusula 15) para assumir o registro do item, observada a ordem de classificação e as condições da proposta original.

21.5. **Cancelamento a pedido ou por interesse público:** O órgão gerenciador poderá também cancelar os preços registrados, de ofício ou a pedido do fornecedor, nas seguintes hipóteses justificadas: (a) por **razão de interesse público**, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne a Ata inconveniente; (b) a pedido do fornecedor, se ele comprovar ocorrência de caso fortuito ou força maior que **impossibilite o cumprimento** das obrigações da Ata (hipótese em que o cancelamento poderá ser aceito sem aplicação de sanção); ou (c) se, após procedimento de revisão de preços, não houver êxito na negociação para adequação dos valores (por exemplo, preço de mercado se tornar muito superior ou inferior ao registrado e não se chegar a um acordo). Nessa última hipótese, busca-se evitar prejuízo às partes, cancelando-se o item problemático.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. **Infrações e penalidades:** O fornecedor que, no âmbito desta Ata ou dos contratos dela decorrentes, incorrer em alguma das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e incisos do art. 156) ficará sujeito às **sanções administrativas** cabíveis, garantida a prévia defesa. Dependendo da gravidade do ato e de sua classificação legal, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa:

- **Advertência**, para infrações leves ou inexecução parcial sem danos graves, quando cabível correção sem maiores consequências;

- **Multa**, nas formas compensatória ou moratória, conforme definido em contrato e de acordo com a gravidade e extensão da falta. A título exemplificativo, poderão ser aplicadas multas percentuais calculadas sobre o valor do item ou do contrato prejudicado, tais como: 0,5% a 10% em caso de infrações de menor gravidade (descumprimento parcial, entrega de documentação incompleta etc.), 10% a 20% para faltas médias (inexecução total de um item, atraso excessivo sem justificativa), e até 30% em infrações graves ou atos ilícitos (fraude, comportamento inidôneo)[7]. Também poderá ser prevista multa moratória de **0,33% por dia de atraso** (limitada a 9,9%) e, após 30 dias, **0,66% por dia** (até o limite de 20% do valor), nos casos de atraso injustificado na entrega ou execução;

- **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração (no âmbito do ente federativo correspondente) por prazo de até 3 anos, nos casos de infrações médias, tais como aquelas listadas nos incisos II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 (por exemplo, inexecução parcial com prejuízo, atrasos injustificados reiterados, desistência injustificada da proposta, não assinatura de contrato dentro do prazo);

- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, pelo prazo mínimo de 2 anos, nos casos de infrações gravíssimas (fraude na execução,

comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, ou reincidência de faltas graves), conforme inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

22.2. **Procedimento sancionatório:** A aplicação de qualquer sanção obedecerá ao devido processo administrativo, com notificação ao fornecedor para apresentar defesa no prazo legal (em geral, 15 dias úteis para defesa escrita em caso de multa ou sanções mais graves, conforme art. 157 da Lei 14.133). As decisões sancionatórias serão fundamentadas e publicadas, e o fornecedor poderá recorrer nos termos da lei.

22.3. **Cumulação e registro:** As sanções de multa poderão ser aplicadas **cumulativamente** com as demais penas (advertência, suspensão, inidoneidade), se cabíveis, conforme art. 156, §7º, da Lei 14.133. A aplicação de sanção não exime o fornecedor de indenizar eventuais prejuízos causados ao Contratante. Se o valor das multas e indenizações exceder o que houver a receber, a diferença será cobrada da garantia contratual (se existente) ou judicialmente. As sanções aplicadas serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**[8], de acordo com o art. 161 da Lei 14.133, para conhecimento por toda Administração.

22.4. **Reabilitação:** As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser reavaliadas e levantadas caso o fornecedor, após decurso do prazo mínimo legal, comprove medidas de reparação e tenha sua **reabilitação** aceita pela autoridade competente, nos termos do art. 163 da Lei 14.133/2021.

22.5. **Demais disposições:** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, antecedentes do infrator e eventual existência de programa de integridade implantado (conforme art. 156, §1º, incisos I a V, da Lei 14.133). Se a conduta configurar também ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o processo sancionatório poderá ser unificado, seguindo o rito desta última para as sanções de caráter civil e administrativo correlatas (art. 159 da Lei 14.133). Em casos de abuso da personalidade jurídica pelo fornecedor para encobrir ilícitos, a autoridade poderá **desconsiderar a personalidade jurídica** da empresa (atingindo os bens de sócios e empresas coligadas), observando o contraditório e a prévia análise jurídica, nos termos do art. 160 da Lei 14.133.

23. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ATA

23.1. **Cancelamento do registro de preços:** O registro de preços (Ata) poderá ser **cancelado ou revogado** total ou parcialmente, por iniciativa do órgão gerenciador, nas situações a seguir, garantidos a justificativa e o direito de defesa do fornecedor:

23.1.1. Quando, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado (conforme Cláusula 17), **não houver acordo** entre as partes para adequação do preço, tornando inviável a continuidade da Ata;

23.1.2. Por solicitação expressa do fornecedor, desde que apresentada por escrito e demonstrando motivo de força maior, caso fortuito ou outro fato superveniente que o impeça de cumprir as exigências desta Ata, desde que o gerenciador concorde com essas razões;

23.1.3. Por razões de **conveniência e oportunidade da Administração**, derivadas de interesse público superveniente devidamente motivado (por exemplo, mudanças de planos, restrição orçamentária, etc.).

23.2. **Rescisão por inadimplemento:** Independentemente do cancelamento amigável acima, o órgão

gerenciador poderá **rescindir unilateralmente** esta Ata, total ou parcialmente, em caso de **inadimplemento da fornecedora**, observada a gravidade da conduta, quando ficar caracterizado que o fornecedor:

a) Deixou de cumprir, total ou parcialmente, obrigações assumidas nesta Ata, qualificadas como essenciais;

b) **Recusou-se a assinar** ou retirar nota de empenho, ou a celebrar o contrato decorrente da Ata, no prazo estabelecido, sem motivo justificado e aceito pela Administração;

c) Deu causa, por culpa sua, à **rescisão administrativa de dois ou mais contratos** firmados com base nesta Ata (indicativo de reiterado descumprimento contratual);

d) Deixou de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tornando-se inapto para contratar, salvo se a irregularidade for temporária e sanável dentro de 30 (trinta) dias;

e) Foi alvo de sanção de impedimento ou inidoneidade (conforme item 19.1.d).

23.3. **Formalização:** O cancelamento ou rescisão do registro será formalizado por ato escrito da autoridade competente do órgão gerenciador, devidamente motivado, com registro em Termo de Cancelamento/Rescisão assinado pelas partes (no caso de cancelamento consensual) ou por despacho unilateral (no caso de rescisão por inadimplemento). Em qualquer caso, assegura-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor antes da decisão final.

23.4. **Efeitos:** No caso de cancelamento consensual do registro a pedido do fornecedor (21.1, segunda hipótese) e se atendidos os requisitos de força maior, não se aplicará penalidade ao mesmo em razão do encerramento antecipado. Todavia, a **rescisão por inadimplemento** (21.2) poderá ensejar a instauração de processo para aplicação das sanções cabíveis pela conduta que motivou a rescisão, conforme Cláusula 20.

23.5. A rescisão/cancelamento do registro não prejudica eventuais contratos já celebrados com base na Ata antes do ato rescisório – esses contratos poderão prosseguir, a critério da Administração contratante, até seu termo ou até que sejam rescindidos individualmente. No entanto, **novas contratações não poderão ser realizadas** com o fornecedor a partir da data do cancelamento/rescisão da Ata.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município de Campo Verde/MT. Para cada contratação específica será indicada a classificação orçamentária pertinente. A título de referência, vinculam-se a este registro de preços as seguintes dotações:

Gestão/Unidade: 06
Fonte de Recursos: 15000000000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros PJ
Reduzido da Dotação: 420

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente nesta Ata serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, seu regulamento (Decreto Federal nº 11.462/2023) e, no que couber, o Decreto Municipal nº 002/2024, bem como as orientações dos órgãos de controle (Tribunais de Contas).

25.2. Fica eleito o foro da Comarca de _/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Campo Verde/MT, _ ***de*** ___ de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	**FORNECEDOR**
Prefeito Municipal	**Representante**

LAZARO ALVES FREITAS
Fiscal

Fontes: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços); Documentos diversos (Minuta de Ata de RP e modelos oficiais)[1][4].

17. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº.__/2026. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026– SRP

PROCESSO Nº 2558/2026

SOLICITAÇÃO Nº 1766/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n n° ******-9 SESP – MT e CPF n° ***.576.751-**, RESOLVE registrar os preços da empresa_____, neste ato representada por _____ nas quantidades estimadas na Seção 04 desta minuta, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.** Especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do presente CONTRATO será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Se houver previsão em edital A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

8.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
e) Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.15. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

10.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.33. Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

10.34. Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

10.35. A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade e solicitação do Contratante, de forma **parcelada** ao longo da vigência contratual. A cada demanda, o Contratante emitirá a ordem de serviço, solicitação ou instrumento equivalente, indicando o serviço a ser executado, a quantidade, o local e demais condições para realização.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

A prestação dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus será realizada conforme a necessidade e solicitação do Contratante, de forma parcelada durante a vigência contratual. A cada demanda, o Contratante emitirá ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente, indicando os pneus a serem recolhidos, os serviços a serem executados, as quantidades e demais condições necessárias para a execução.

Prazo de atendimento: O recolhimento dos pneus encaminhados para a prestação de serviços deverá ocorrer nas dependências do Município (Garagem Municipal ou local indicado na ordem de fornecimento) em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal ou envio da ordem de serviço pela Administração Municipal.

15.2. O prazo máximo para a devolução dos pneus devidamente recuperados (recapados, vulcanizados ou reparados) será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada das carcaças pela Contratada.

15.3. Em caso de pneus destinados a frentes de serviços emergenciais e de caráter urgente (tais como ambulâncias, viaturas de saúde básica ou transporte escolar ativo), a Administração Municipal poderá sinalizar a prioridade na Ordem de Serviço, hipótese em que o prazo de entrega será reduzido para até 48 horas, desde que acordado formalmente entre as partes.

15.4. Todos os custos logísticos, incluindo coleta, carregamento, transporte de ida e volta, descarregamento e movimentação física dos pneus, correrão exclusivamente por conta e risco da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal.

15.5. Local de realização: Os serviços de recapagem e vulcanização serão executados nas dependências da Contratada, cabendo a esta realizar, quando solicitado, o recolhimento e a devolução dos pneus nos locais indicados pelo Contratante. O transporte, carga, descarga e demais custos logísticos correrão por conta da Contratada, sem ônus adicional ao Contratante, salvo disposição expressa em contrário.

15.6. Condições de execução: A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, normas de segurança e padrões de qualidade exigidos pelos fabricantes e pelos órgãos competentes, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais de primeira linha. Os pneus deverão ser submetidos à inspeção prévia para verificação das condições de recapagem ou vulcanização, podendo ser recusados aqueles sem condições técnicas de recuperação, mediante apresentação de justificativa técnica ao Contratante. Todos os serviços executados deverão garantir segurança, durabilidade e desempenho adequado dos pneus recuperados.

Garantia dos Serviços Prestados

15.7. A Contratada deverá garantir os serviços de recapagem e vulcanização executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos pneus pelo Contratante, assegurando a qualidade, segurança e resistência dos serviços realizados. Durante o período de garantia, caso sejam constatados defeitos, desprendimento da banda de rodagem, falhas na vulcanização, deformações ou quaisquer vícios decorrentes da má execução dos serviços, a Contratada deverá realizar os reparos ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

15.8. Correção de falhas: Havendo notificação por escrito pelo Contratante, a Contratada deverá sanar o vício ou defeito apontado no prazo máximo de 05 (**cinco)** dias, contados da notificação, ou em prazo menor definido pelo Contratante dependendo da natureza da ocorrência.

15.9. Inadimplemento na correção: Caso a Contratada não realize as correções necessárias dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá adotar as medidas cabíveis para solucionar o problema, inclusive mediante contratação de terceiros, ficando a Contratada responsável pelos custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

15.10. Independência do prazo de garantia: A garantia dos serviços prestados permanecerá válida independentemente do encerramento da vigência contratual, permitindo ao Contratante exigir da Contratada as correções e responsabilidades decorrentes de vícios ou defeitos verificados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.3. A Contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo de cada serviço prestado. Durante esse período, constatadas falhas, vícios, inconformidades técnicas ou exigências complementares decorrentes de erro ou omissão da Contratada, esta deverá promover as correções necessárias, **integralmente às suas expensas**.

11.4. Correção de falhas: Formalizada a notificação pelo Contratante, a Contratada deverá sanar o vício, falha ou não conformidade apontada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ou em prazo inferior, quando a natureza do evento ou a proximidade de sua realização assim exigir, a critério do Contratante.

11.5. Inadimplemento na correção: O não atendimento, injustificado, das correções solicitadas dentro do prazo estipulado autorizará o Contratante a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a contratação de terceiro para execução das correções necessárias, correndo **todos os custos por conta da Contratada**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

11.6. Independência do prazo de garantia: O prazo de garantia dos serviços possui vigência própria e independente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, permanecendo a Contratada responsável por eventuais falhas técnicas identificadas nesse período, inclusive após o encerramento da vigência contratual, sem prejuízo da obrigação de indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)

13.3. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.4. A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

13.5. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou à execução do serviço ou ao interesse coletivo;

14.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.3.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.4.4. Multa compensatória:

14.4.4.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

14.4.4.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "c", "e" e "g";

14.4.4.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "b" e de "h" a "l";

14.5. O atraso injustificado no prazo estabelecido no termo de referência dos serviços prestados; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

14.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.14. Indenizações e multas.

15.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.3. As despesas oriundas da presente aquisição correrão em parte por conta de recursos próprios específicos do Munícipio de Campo Verde-MT, conforme dotações abaixo relacionadas abaixo:

Gestão/Unidade: 06
Fonte de Recursos: 15000000000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros PJ
Reduzido da Dotação: 420

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

17.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços fornecidos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

17.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **LAZARO ALVES FREITAS**, como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo (a) e subsidiá-lo (a) de informações pertinentes a essa atribuição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

19.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

20.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Verde - MT, ____, de _____ de 2026.

_____	_____
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	**FORNECEDOR**
Prefeito Municipal	**Representante**